



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVI — N.º 146

QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 159.^a SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

Restituindo autógrafos do seguinte projeto de lei sancionado:

N.º 238/71 (n.º 422/71, na origem), de 27-10-71, referente ao Projeto de Lei n.º 20/71 (CN), que estabelece a permissão do desconto, no salário do empregado, de prestações relativas ao financiamento para aquisição de unidade habitacional, no Sistema Financeiro de Habitação (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.725, de 27-10-71).

2.2 — Ofício

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara n.º 74/71 (n.º 309-B/71, na origem, que dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial, e adota outras providências.

2.3 — Comunicações da Presidência

— Designação da Comissão Especial que deverá apreciar o Projeto de Lei da Câmara n.º 74/71, lido no expediente, e prazo regimental para a apresentação de emendas àquela proposição.

— Convocação de Sessões do Congresso Nacional a realizarem-se nos dias 3 e 4 do corrente, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ANTÔNIO FERNANDES — Construção da BR-101 e seus reflexos na economia das regiões por ela abrangidas.

SENADOR DANTON JOBIM — Declarações veiculadas na imprensa e atribuídas ao Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, referentes ao restabelecimento pleno da democracia no País.

2.5 — Requerimento

N.º 235/71, de autoria do Sr. Guido Mondin e outros Srs. Senadores, de homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Annibal di Primio Beck. **Aprovado**, após encaminhar a votação o Sr. Guido Mondin.

2.6 — Fala da Presidência

Assoclando-se, em nome da Mesa, às homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Annibal di Primio Beck.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 233/71, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro e outros Srs. Senadores, solicitando a designação de uma Comissão de cinco Senadores para representar o Senado no primeiro Seminário de Avaliação do Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste, a realizar-se de 3 a 7 de novembro, em João Pessoa, PB. **Aprovado**, após falar no encaminhamento de sua votação o Sr. Ruy Carneiro.

Projeto de Lei da Câmara n.º 60/71 (n.º 284-B/71, na origem), que autoriza a União a subscrever aumento de capital da Companhia Auxillar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, e dá outras providências. **Aprovado**, com emenda. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 61/71 (n.º 285/71, na origem), que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, altera o Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitada a emenda. À sanção.

Projeto de Lei do Senado n.º 82/71-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para os exercícios de 1972, 1973 e 1974, na parte referente à Secretária de Segurança Pública, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e à Secretaria de Viação e Obras. **Aprovado**, à Comissão do Distrito Federal para redação final.

Projeto de Lei do Senado n.º 82/71-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para os exercícios de 1972, 1973 e 1974, na parte referente às Secretarias de Administração, de Educação e Cultura e do Governo, inclusive Regiões Administrativas. **Aprovado**, com emendas. À Comissão do Distrito Federal, para redação final.

EXPEDIENTE**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Projeto de Lei do Senado n.º 82/71-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para os exercícios de 1972, 1973 e 1974, na parte referente à Receita e Texto da Lei. **Aprovado**, com emendas. A Comissão do Distrito Federal, para redação final.

Projeto de Resolução n.º 50/71, que autoriza o Estado de Santa Catarina a continuar o pagamento de contratos firmados até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 14/70, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que proíbe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais. **Discussão adiada**, nos termos do Requerimento n.º 236/71.

4 — Discurso após a ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Município de Santa Bárbara do Oeste, no Estado de São Paulo, e a divisão territorial para efeito de salário-mínimo.

5 — Comunicação da Presidência

Término de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 25 e 26/71, que aprovam as contas do Presidente da República, relativas aos exercícios de 1967 e 1968, respectivamente.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

7 — Composição das Comissões Permanentes.**ATA DA 159.ª SESSÃO****EM 3 DE NOVEMBRO DE 1971****1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura**

PRESIDENCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA, CARLOS LINDENBERG E
RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — José Sarney — Petrónio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Danton Jobim — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Ney Braga — Daniel

Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM****DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

— N.º 238/71 (n.º 422/71, na origem), de 27-10-71, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 20/71 — CN, que estabelece a permissão do desconto no salário do empregado de prestações relativas ao financiamento para aquisição de unidade habitacional, no Sistema Financeiro de Habitação (projeto que se trans-

formou na Lei n.º 5.725, de 27 de outubro de 1971).

OFÍCIO

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 74, de 1971

(N.º 309-B/71, na Casa de origem)

Dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial, e adota outras providências.

Art. 1.º — O Código de Propriedade Industrial, promulgado pelo Decreto-lei n.º 1.005, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial se efetua mediante:

- a) concessão de privilégios:
- de invenção;
 - de modelo de utilidade;
 - de modelo industrial; e
 - de desenho industrial;

- b) concessão de registros:
 - de marca de indústria e de comércio ou de serviço; e
 - de expressão ou sinal de propaganda;
- c) repressão a falsas indicações de procedência;
- d) repressão à concorrência desleal.

Art. 2.º — As disposições deste Código são aplicáveis também aos pedidos de privilégios e de registros depositados no estrangeiro e que tenham proteção assegurada por tratados ou convenções de que o Brasil seja signatário, desde que depositados no País.

Art. 3.º — Toda pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil com legítimo interesse poderá, administrativa ou judicialmente, solicitar a aplicação em igualdade de condições de qualquer dispositivo de tratados ou convenções a que o Brasil aderir.

TÍTULO I

Dos Privilégios

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Do Autor ou Requerente

Art. 4.º — Ao autor de invenção, de modelo de utilidade, de modelo industrial e de desenho industrial será assegurado o direito de obter patente que lhe garanta a propriedade e o uso exclusivo, nas condições estabelecidas neste Código.

§ 1.º — Para efeito de concessão de patente, presume-se autor o requerente do privilégio.

§ 2.º — O privilégio poderá ser requerido pelo autor, seus herdeiros e sucessores, pessoas jurídicas para tanto autorizadas, ou eventuais cessionários, mediante apresentação de documentação hábil, dispensada a legalização consular no país de origem, sem prejuízo da autenticação ou exibição do original, no caso de fotocópia.

§ 3.º — Quando se tratar de invenção realizada por duas ou mais pessoas, em conjunto, o privilégio poderá ser requerido por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação de todas para ressalva dos respectivos direitos.

SEÇÃO II

Das Invenções dos modelos e dos desenhos privilegiáveis

Art. 5.º — São privilegiáveis a invenção, o modelo de utilidade, o modelo e o desenho industrial conside-

rados novos e suscetíveis de utilização industrial.

§ 1.º — Uma invenção é considerada nova quando não compreendida pelo estado da técnica.

§ 2.º — O estado da técnica é constituído por tudo que foi tornado acessível ao público, seja por uma descrição escrita ou oral, seja por uso ou qualquer outro meio, inclusive conteúdo de patentes no Brasil e no estrangeiro, antes do depósito do pedido de patente, ressalvado o disposto nos artigos 6.º e 18 do presente Código.

§ 3.º — Uma invenção é considerada suscetível de aplicação industrial quando possa ser fabricada ou utilizada industrialmente.

SEÇÃO III

Da garantia de prioridade

Art. 6.º — Antes de requerida a patente, a garantia de prioridade poderá ser ressalvada quando o autor pretenda fazer demonstração, comunicação a entidades científicas ou exibição do privilégio em exposições oficiais ou oficialmente reconhecidas.

§ 1.º — Apresentado o pedido de garantia de prioridade, acompanhado de relatório descritivo circunstanciado, bem como desenhos, se fôr o caso, será lavrada a respectiva certidão de depósito, que vigorará por um ano para os casos de invenção e por seis meses para os de modelos ou desenhos.

§ 2.º — Dentro desses prazos deverá ser apresentado o pedido de privilégio das condições e para os efeitos do disposto neste Código, prevalecendo a data do depósito a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 7.º — Findos os prazos estabelecidos no § 1.º do art. 6.º, sem ter sido requerido o privilégio, extinguir-se-á automaticamente a garantia de prioridade, considerando-se do domínio público a invenção, modelos ou desenhos.

CAPÍTULO II

Das invenções não-privilegiáveis

Art. 8.º — Não são privilegiáveis:

- a) as invenções de finalidade contrária às leis, à moral, à saúde, à segurança pública, aos cultos religiosos e aos sentimentos dignos de respeito e veneração;
- b) as substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos, ressalvando-se, porém, a privilegiabilidade dos respectivos processos de obtenção ou modificação.
- c) as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químicos-farmacêuticos e medicamentos, de qualquer espécie,

bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação;

- d) as misturas e ligas metálicas em geral, ressalvando-se, porém, as que, não compreendidas na alínea anterior, apresentarem qualidades intrínsecas específicas, precisamente caracterizadas pela sua composição qualitativa, definida quantitativamente, ou por tratamento especial a que tenham sido submetidas;
- e) as justaposições de processos, meios ou órgãos conhecidos, a simples mudança de forma, proporções, dimensões ou de materiais, salvo se daí resultar, no conjunto, um efeito técnico novo ou diferente, não compreendido nas proibições deste artigo;
- f) os usos ou empregos relacionados com descobertas, inclusive de variedades ou espécies de microorganismos, para fim determinado;
- g) as técnicas operatórias ou cirúrgicas ou de terapêutica, não incluídos os dispositivos, aparelhos ou máquinas;
- h) os sistemas e programações, os planos ou os esquemas de escrituração comercial, de cálculos, de financiamento, de crédito, de sorteios, de especulação ou de propaganda;
- i) as concepções puramente teóricas;
- j) as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e seus respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico.

CAPÍTULO III

Do modelo de utilidade e do modelo e do desenho industrial

SEÇÃO I

Dos modelos e dos Desenhos privilegiáveis

Art. 9.º — Para os efeitos deste Código, considera-se modelo de utilidade toda disposição ou forma nova obtida ou introduzida em objetos conhecidos, desde que se prestem a um trabalho ou uso prático.

§ 1.º — A expressão objeto compreende ferramentas, instrumentos de trabalho ou utensílios.

§ 2.º — A proteção é concedida somente à forma ou à disposição nova que traga melhor utilização à função a que o objeto ou parte de máquina se destina.

Art. 10 — Para os efeitos dêste Código, considera-se:

1) modelo industrial toda forma plástica que possa servir de tipo de fabricação de um produto industrial e ainda se caracterize por nova configuração ornamental;

2) desenho industrial toda disposição ou conjunto novo de linhas ou côres que, com fim industrial ou comercial, possa ser aplicado à ornamentação de um produto, por qualquer meio manual, mecânico ou químico, singelo ou combinado.

Art. 11 — Para os efeitos dêste Código, considera-se ainda modelo ou desenho industrial aquele que, mesmo composto de elementos conhecidos, realize combinações originais, dando aos respectivos objetos aspecto geral com características próprias.

SEÇÃO II

Dos modelos e dos desenhos não-privilegiáveis

Art. 12 — Não são privilegiáveis:

- a) o que não fôr privilegiável, como invenção, nos termos do disposto no art. 8.º;
- b) as obras de escultura, arquitetura, pintura, gravura, esmalte, bordados, fotografias e quaisquer outros modelos ou desenhos de caráter puramente artístico;
- c) o que constituir objeto de privilégios de invenção ou de registros previstos na alínea b do art. 1.º

CAPÍTULO IV

Do pedido de privilégio

Art. 13 — Além do requerimento, o pedido, que só poderá se referir a um único privilégio, conterá ainda:

- a) relatório descritivo;
- b) reivindicações;
- c) desenho, se fôr o caso;
- d) resumo;
- e) prova do cumprimento de exigências contidas em legislação específica;
- f) outros documentos necessários à instrução do pedido.

§ 1.º — O requerimento, o relatório descritivo, as reivindicações, o desenho e o resumo deverão satisfazer as condições estabelecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

§ 2.º — As reivindicações, sempre fundamentadas no relatório descritivo, caracterizarão as particularidades do invento, estabelecendo e delimitando os direitos do inventor.

Art. 14 — Qualquer particularidade do invento, para ter assegurada pro-

teção isoladamente, deverá ser requerida em separado, desde que possa ser destacada do conjunto e não tenha sido, antes, descrita pormenorizada-mente.

CAPÍTULO V

Do depósito do pedido de privilégio

Art. 15 — Apresentado o pedido, será procedido o exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolado.

Parágrafo único — Da certidão de depósito, quando requerida, constarão hora, dia, mês, ano e número de ordem da apresentação do pedido, título e natureza do privilégio, indicação de prioridade quando reivindicada, nome e endereço completos do interessado e de seu procurador, se houver.

CAPÍTULO VI

Do depósito feito no estrangeiro

Art. 16 — O pedido de privilégio, depositado regularmente em país com o qual o Brasil mantenha acôrdo internacional, terá assegurado direito de prioridade para ser apresentado no Brasil, no prazo estipulado no respectivo acôrdo.

§ 1.º — Durante êsse prazo, a prioridade não será invalidada por pedido idêntico, sua publicação, uso, exploração ou concessão da patente.

§ 2.º — A reivindicação de prioridade deverá ser comprovada mediante documento hábil do país de origem, sempre acompanhado de tradução na íntegra, contendo o número, a data, o título, e relatório descritivo e as reivindicações relativas ao depósito ou à patente.

§ 3.º — A apresentação dêsse comprovante, quando não tiver sido feita juntamente com o do depósito, deverá ocorrer até cento e oitenta dias, contados da data do mesmo depósito, sob pena de perda da prioridade reivindicada.

§ 4.º — No caso de antecipação do exame na forma do artigo 17, o depositante será notificado para apresentar o citado comprovante dentro de noventa dias, observado o prazo-limite a que se refere o § 3.º dêste artigo.

CAPÍTULO VII

Da publicação e do exame do pedido de privilégio

Art. 17 — O pedido de privilégio será mantido em sigilo até a sua publicação, a ser feita depois de dezoito meses, contados da data da prioridade mais antiga, podendo ser antecipada a requerimento do depositante.

§ 1.º — O pedido do exame deverá ser formulado pelo depositante ou

qualquer interessado, até vinte e quatro meses contados da publicação a que se refere êste artigo, ou da vigência desta lei, nos casos em andamento.

§ 2.º — O pedido de privilégio será considerado definitivamente retirado se não fôr requerido o exame no prazo previsto.

§ 3.º — O relatório descritivo, as reivindicações, os desenhos e o resumo não poderão ser modificados, exceto:

- a) para retificar erros de impressão ou datilográficos;
- b) se imprescindível, para esclarecer, precisar ou restringir o pedido, e somente até a data do pedido de exame;
- c) no caso do artigo 18, § 3.º

Art. 18 — Publicado o pedido de exame, correrá o prazo de noventa dias para apresentação de eventuais oposições, dando-se ciência ao depositante.

§ 1.º — O exame, que não ficará condicionado a eventuais manifestações sobre oposições oferecidas, verificará se o pedido de privilégio está de acôrdo com as prescrições legais, se está, tecnicamente bem definido, se não há anterioridades e se é suscetível de utilização industrial.

§ 2.º — O pedido será indeferido se fôr considerado imprivilegiável, por contrariar as disposições dos artigos 8.º e 12 dêste Código.

§ 3.º — Por ocasião do exame, serão formuladas as exigências julgadas necessárias, inclusive no que se refere à apresentação de novo relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo, desde que dentro dos limites do que foi inicialmente requerido.

§ 4.º — No cumprimento das exigências, deverão ser observados os limites do que foi inicialmente requerido.

§ 5.º — A exigência não cumprida ou não contestada no prazo de noventa dias acarretará o arquivamento do pedido, encerrando-se a instância administrativa.

§ 6.º — O pedido será arquivado se fôr considerada improcedente a contestação oferecida à exigência.

§ 7.º — Salvo o disposto no § 5.º dêste artigo, do despacho que conceder, denegar ou arquivar o pedido de privilégio caberá recurso, no prazo de sessenta dias.

Art. 19 — Quando se tratar de pedido com reivindicação de prioridade, deverão ser apresentados, sempre que solicitados, as objeções, as buscas de anterioridades ou o resultado dos exames para a concessão de pedido correspondente em outros países.

CAPÍTULO VIII

Da expedição da patente

Art. 20 — A carta-patente será expedida depois de decorrido o prazo para o recurso ou, se interposto este, após a sua decisão.

§ 1.º — Findo o prazo a que se refere este artigo, e não sendo comprovado, em sessenta dias, o pagamento da retribuição devida, o processo será arquivado, encerrando-se a instância administrativa.

§ 2.º — Da patente deverão constar o número respectivo, nome, nacionalidade, profissão e domicílio do inventor, do seu sucessor ou cessionário, se houver, o título e natureza do privilégio e o prazo de sua duração, bem como, quando fôr o caso, a prioridade estrangeira, se comprovada, ressaltando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo quanto à novidade e à utilidade, contendo ainda as reivindicações e os desenhos.

Art. 21 — Os privilégios concedidos terão ampla divulgação através de publicação no órgão oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Parágrafo único — Para os fins previstos no artigo, poderá o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, através de convênios com entidades governamentais ou de classe, promover a divulgação por outros meios de comunicação.

Art. 22 — A exploração da invenção por terceiro não autorizado, entre a data do depósito e a da concessão do privilégio, permitirá ao titular obter, após a expedição da respectiva patente, a indenização que fôr fixada judicialmente.

Parágrafo único — A fixação da indenização considerará, inclusive, a exploração feita no período a que se refere este artigo.

CAPÍTULO IX

Da duração do privilégio

Art. 23 — O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de quinze anos, o de modelo de utilidade e o de modelo ou desenho industrial pelo prazo de dez anos, todos contados a partir da data do depósito, desde que observadas as prescrições legais.

Parágrafo único — Extinto o privilégio, o objeto da patente cairá em domínio público.

CAPÍTULO X

Das anuidades

Art. 24 — O pagamento das anuidades do privilégio deverá ser feito a partir do início do terceiro ano da data do depósito, comprovado cada pa-

gamento dentro dos primeiros cento e oitenta dias do respectivo período anual.

CAPÍTULO XI

Da transferência, da alteração de nome e de sede do titular de privilégio depositado ou concedido e dos contratos para sua exploração.

Art. 25 — A propriedade do privilégio poderá ser transferida por ato *inter vivos* ou em virtude de sucessão legítima ou testamentária.

Art. 26 — O pedido de anotação de transferência e o de alteração de nome ou de sede do titular deverão ser formulados mediante apresentação da patente e demais documentos necessários.

§ 1.º — A transferência só produzirá efeito em relação a terceiros depois de publicado o deferimento da respectiva anotação.

§ 2.º — Sem prejuízo de outras exigências cabíveis, os documentos originais de transferência conterão, no mínimo, a qualificação completa do cedente e do cessionário, bem como das testemunhas, e a indicação precisa do pedido ou da patente.

§ 3.º — Serão igualmente anotados os atos que se refiram a suspensão, imitação, extinção ou cancelamento do privilégio por decisão de autoridade administrativa ou judiciária.

Art. 27 — O titular de privilégio depositado ou concedido, seus herdeiros ou sucessores poderão conceder licença para sua exploração.

Art. 28 — A concessão de licença para exploração será feita mediante ato revestido das formalidades legais contendo as condições de remuneração e as relacionadas com a exploração do privilégio bem como referência ao número e ao título do pedido ou da patente.

§ 1.º — A remuneração será fixada com observância da legislação vigente e das normas baixadas pelas autoridades monetárias e cambiais.

§ 2.º — A concessão não poderá impor restrições à comercialização e à exportação do produto de que trata a licença bem como à importação de insumos necessários à sua fabricação.

§ 3.º — Nos termos e para os efeitos deste Código pertencerão ao licenciado os direitos sobre os aperfeiçoamentos por ele introduzidos no produto ou no processo.

Art. 29 — A aquisição de privilégio ou concessão de licença para a sua exploração estão sujeitas à averbação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Parágrafo único — A averbação não produzirá qualquer efeito, no tocante a royalties, quando se referir a:

- a) privilégio não concedido no Brasil;
- b) privilégio concedido a titular residente, domiciliado ou sediado no exterior, sem a prioridade prevista no artigo 16º deste Código;
- c) privilégio extinto ou em processo de nulidade ou de cancelamento;
- d) privilégio cujo titular anterior não tivesse direito a tal remuneração.

Art. 30 — Do despacho que denegar a anotação ou a averbação caberá recurso, no prazo de sessenta dias.

Art. 31 — A requerimento de qualquer pessoa, com legítimo interesse, que tenha iniciado processo judicial de falsidade ou relativo à ineficácia dos atos referentes à anotação de transferência de direitos de patentes, ou de pedidos de patentes, ou à averbação de contrato de exploração, poderá o Juiz motivando seu ato, ordenar a suspensão do processo de anotação de transferência ou de averbação, até decisão final.

CAPÍTULO XII

Da licença obrigatória para exploração do privilégio

Art. 32 — Salvo motivo de força maior comprovado, o titular do privilégio que não houver iniciado a exploração da patente de modo efetivo no País, dentro dos três anos que se seguirem à sua expedição, ou que a tenha interrompido por tempo superior a um ano, ficará obrigado a conceder a terceiro que a requeira licença para exploração da mesma, nos termos e condições estabelecidas neste Código.

§ 1.º — Por motivo de interesse público, poderá também ser concedida a terceiro que a requeira licença obrigatória especial, não exclusiva, para a exploração de privilégio em desuso ou cuja exploração efetiva não atenda à demanda do mercado.

§ 2.º — Não será considerada exploração de modo efetivo a industrialização que fôr substituída ou suplementada por importação, salvo no caso de ato internacional ou de acórdão de complementação de que o Brasil participe.

§ 3.º — Para os efeitos deste artigo, bem como dos artigos 48 e 51, deverá o titular da patente, sempre que solicitado, comprovar a exploração efetiva de seu objeto no País, quer diretamente, quer por terceiros autorizados.

Art. 33 — O pedido de licença obrigatória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular da patente.

§ 1.º — Apresentado o pedido de licença, será notificado o titular da patente para manifestar-se, no prazo de sessenta dias.

§ 2.º — Findo esse prazo, sem manifestação do notificado, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 3.º — No caso de contestação, deverão ser ordenadas investigações e perícias, bem como providenciado tudo quanto se faça necessário ao esclarecimento do assunto para permitir determinar a retribuição a ser estipulada.

§ 4.º — Para atender ao disposto no parágrafo anterior, poderá ser designada uma comissão constituída de três técnicos, inclusive estrangeiros ao quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a qual deverá elaborar parecer conclusivo dentro de sessenta dias.

Art. 34 — Salvo motivo de força maior comprovado, o detentor da licença obrigatória deverá iniciar a exploração efetiva de seu objeto dentro dos doze meses seguintes à data de sua concessão, não podendo interrompê-la por prazo superior a um ano.

Art. 35 — Caberá ao titular da patente o direito de fiscalizar a produção, o montante das vendas e a boa utilização do invento conforme os termos da licença, bem como o de exigir a retribuição estipulada.

Art. 36 — O titular da patente poderá obter o cancelamento da licença obrigatória, quando provar que o concessionário deixou de atender ao disposto nos artigos 34 e 35.

Art. 37 — O detentor da licença de exploração ficará investido de poderes de representação que lhe permitam agir administrativa ou judicialmente em defesa do privilégio.

CAPÍTULO XIII

Da Desapropriação do Privilégio

Art. 38 — A desapropriação do privilégio poderá ser promovida na forma da lei, quando considerado de interesse da Segurança Nacional ou quando o interesse nacional exigir a sua vulgarização ou ainda sua exploração exclusiva por entidade ou órgão da administração federal ou de que esta participe.

Parágrafo único — Salvo no caso de interesse da Segurança Nacional, o pedido de desapropriação, sempre fundamentado, será formulado ao Ministro da Indústria e do Comércio, por qualquer órgão ou entidade da administração federal ou de que esta participe.

CAPÍTULO XIV

Do invento ocorrido na vigência de contrato de trabalho ou de prestação de serviços

Art. 39 — Pertencerão exclusivamente ao empregador os inventos, bem como os aperfeiçoamentos, realizados durante a vigência de contrato expressamente destinado a pesquisa no Brasil, em que a atividade inventiva do assalariado ou do prestador de serviços seja prevista, ou ainda que decorra da própria natureza da atividade contratada.

§ 1.º — Salvo expressa disposição contratual em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado será limitada à remuneração ou ao salário ajustado.

§ 2.º — Salvo ajuste em contrário, serão considerados feitos durante a vigência do contrato os inventos, bem como os aperfeiçoamentos, cujas patentes sejam requeridas pelo empregado ou pelo prestador de serviços, até um ano depois da extinção do mesmo contrato.

§ 3.º — Qualquer invento ou aperfeiçoamento decorrente de contrato, na forma deste artigo, será obrigatória e prioritariamente patenteado no Brasil.

§ 4.º — A circunstância de que o invento ou o aperfeiçoamento resultou de contrato, bem como o nome do inventor, constarão do pedido e da patente.

Art. 40 — Pertencerá exclusivamente ao empregado ou prestador de serviços o invento ou o aperfeiçoamento realizado sem relação com contrato de trabalho ou prestação de serviços, ou, ainda, sem utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Art. 41 — Salvo expressa estipulação em contrário, o invento ou aperfeiçoamento realizado pelo empregado ou pelo prestador de serviços não compreendido no disposto no artigo 39, quando decorrer de sua contribuição pessoal e também de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, será de propriedade comum, em partes iguais, garantido ao empregador o direito exclusivo da licença de exploração, assegurada ao empregado ou prestador de serviços a remuneração que fôr fixada.

§ 1.º — A exploração do objeto da patente deverá ser iniciada pelo empregador dentro do prazo de um ano, a contar da data da expedição da patente, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado ou do prestador de serviços o invento ou o aperfeiçoamento.

§ 2.º — O empregador poderá ainda requerer privilégio no estrangeiro,

desde que assegurada ao empregado ou prestador de serviços a remuneração que fôr fixada.

§ 3.º — Na falta de acôrdo para iniciar a exploração da patente, ou no curso dessa exploração, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer a preferência, no prazo que dispuser a legislação comum.

Art. 42 — Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO XV

Da invenção de interesse da Segurança Nacional

Art. 43 — O pedido de privilégio, cujo objeto fôr julgado de interesses da Segurança Nacional, será processado em caráter sigiloso, não sendo promovidas as publicações de que trata este Código.

§ 1.º — Para os fins deste artigo, o pedido será submetido à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2.º — Ao Estado-Maior das Forças Armadas caberá emitir parecer técnico conclusivo sobre os requisitos exigidos para a concessão do privilégio em assuntos de natureza militar, podendo o exame técnico ser delegado aos Ministérios Militares.

§ 3.º — Não sendo reconhecido o interesse da Segurança Nacional, o pedido perderá o caráter sigiloso.

Art. 44 — Da patente resultante do pedido a que se refere o art. 43, que será também conservada em sigilo, será enviada cópia à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e ao Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 45 — A invenção considerada de interesse da Segurança Nacional poderá ser desapropriada na forma do art. 38, após resolução da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 46 — A violação do sigilo de invenção que interessar à Segurança Nacional, assim julgada nos termos do art. 43, será punida como crime contra a Segurança Nacional.

CAPÍTULO XVI

Da extinção e da caducidade do privilégio

Art. 47 — O privilégio extingue-se:

- pela expiração do prazo de proteção legal;
- pela renúncia do respectivo titular ou seus sucessores, mediante documentação hábil;
- pela caducidade.

Art. 48 — Salvo motivo de força maior comprovado, caducará o privi-

légio, *ex officio* ou mediante requerimento de qualquer interessado, quando:

- a) não tenha sido iniciada a sua exploração no País, de modo efetivo, dentro de quatro anos ou dentro de cinco anos, se concedida licença para sua exploração, sempre contados da data da expedição da patente;
- b) a sua exploração fôr interrompida por mais de dois anos consecutivos.

Parágrafo único — Ao titular do privilégio, notificado de acordo com o art. 52, caberá provar não terem ocorrido as hipóteses previstas neste artigo ou a existência de motivo de força maior.

Art. 49 — Caducará automaticamente a patente se não fôr comprovado o pagamento da respectiva anuidade no prazo estabelecido no art. 24, ressalvado o caso de restauração, ou quando não fôr observado o disposto no art. 115.

Art. 50 — Até o máximo de trinta dias após a data da ocorrência da caducidade por falta de comprovação tempestiva do pagamento da anuidade e independentemente de qualquer notificação, poderá ser requerida a restauração da patente.

Art. 51 — Considera-se uso efetivo a exploração comprovada, contínua e regular da invenção em escala industrial, seja através de produção pelo titular da patente, seja por produção através de concessão de licenças de exploração a terceiros, observado o disposto no § 3.º do art. 32.

Art. 52 — A decisão sobre a caducidade por falta de uso efetivo será proferida após decorrido o prazo de sessenta dias da notificação feita ao titular do privilégio.

Art. 53 — Do despacho que declarar ou denegar a caducidade da patente por falta de uso efetivo, caberá recurso, no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único — A patente cairá em domínio público quando o ato que declarou a caducidade ficar irrecorrido ou fôr mantido em grau de recurso.

CAPÍTULO XVII

Da nulidade e do cancelamento do privilégio

Art. 54 — É nulo o privilégio quando:

- a) seu objeto não observou as condições dos artigos 5.º, 9.º, 10 e 11;
- b) tiver sido concedido contrariando os artigos 8.º e 12;
- c) tiver sido concedido contrariando direitos de terceiros;
- d) o título não corresponder ao seu verdadeiro objeto;

e) no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das providências determinadas por este Código, necessárias à apreciação e expedição da respectiva carta-patente;

f) não tiver sido observado o disposto no § 3.º do art. 39.

Parágrafo único — A nulidade poderá não incidir sobre todas as reivindicações do privilégio.

Art. 55 — Ressalvado o disposto no art. 57 do presente Código, a arguição de nulidade só será apreciada judicialmente, podendo a competente ação ser proposta em qualquer tempo de vigência do privilégio.

Art. 56 — São competentes para promover a ação de nulidade o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou qualquer pessoa com legítimo interesse.

Art. 57 — O privilégio poderá ser cancelado administrativamente quando tenha sido concedido contrariando o disposto nos artigos 5.º, 8.º e 12, quando não tenha sido observado o disposto no § 3.º do art. 39, ou quando, no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das providências determinadas por este Código, necessárias à apreciação e expedição da respectiva carta-patente.

§ 1.º — O processo de cancelamento só poderá ser iniciado dentro do prazo de um ano, contado da concessão do privilégio.

§ 2.º — Da notificação do início do processo de cancelamento, o interessado terá o prazo de sessenta dias para contestação.

§ 3.º — A decisão do pedido de cancelamento será proferida dentro de cento e oitenta dias, contados da sua apresentação.

§ 4.º — Do despacho que conceder ou denegar o cancelamento caberá recurso, no prazo de sessenta dias.

TÍTULO II

Das Marcas de Indústria, de Comércio e de Serviços e Expressões ou Sinais de Propaganda

CAPÍTULO I

Das marcas de indústria de comércio e de serviço

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 58 — Será garantida no território nacional a propriedade da marca e o seu uso exclusivo àquele que obtiver o registro de acordo com o presente Código, para distinguir seus produtos, mercadorias ou serviços, de outros idênticos ou semelhantes, na classe correspondente à sua atividade.

Parágrafo único — A proteção de que trata este artigo abrange o uso da marca em papéis, impressos e documentos relativos à atividade do titular.

Art. 59 — As marcas de indústria e de comércio podem ser usadas diretamente em produtos, mercadorias, recipientes, invólucros, rótulos ou etiquetas.

Art. 60 — Para os efeitos deste Código, considera-se:

1) marca de indústria a usada pelo fabricante, industrial ou artifice para distinguir os seus produtos;

2) marca de comércio a usada pelo comerciante para assinalar os artigos ou mercadorias do seu negócio;

3) marca de serviço a usada por profissional autônomo, entidade ou empresa para distinguir os seus serviços ou atividades;

4) marca genérica aquela que identifica a origem de uma série de produtos ou artigos, que por sua vez são individualmente caracterizados por marcas específicas.

Parágrafo único — A marca genérica só poderá ser usada quando acompanhada de marca específica.

Art. 61 — Só podem requerer registro de marca as pessoas de direito privado, a União, os Estados, os Territórios, Municípios, o Distrito Federal e seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo único — As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativa à atividade que exerçam efetiva e licitamente, na forma do artigo 60.

Art. 62 — Os preceitos deste Capítulo serão aplicáveis, no que couber às expressões ou sinais de propaganda.

SEÇÃO II

Das marcas registráveis

Art. 63 — São registráveis como marca os nomes, palavras, denominações, monogramas, emblemas, símbolos, figuras e quaisquer outros sinais distintivos que não apresentem anterioridades ou colidências com registros já existentes e que não estejam compreendidos nas proibições legais.

SEÇÃO III

Das Marcas não-registráveis

Art. 64 — Não é registrável como marca:

1) brasão, armas, medalha, emblema, distintivo e monumento, oficiais, públicos ou correlatos, nacionais estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

2) letra, algarismo ou data, isoladamente, salvo quando se revestir de suficiente forma distintiva;

3) expressão, figura ou desenho contrário à moral e aos bons costumes e os que envolvam ofensa individual ou atentem contra culto religioso ou idéia e sentimento digno de respeito e veneração;

4) designação e sigla de repartição ou estabelecimento oficial que legitimamente não possa usar o registrante;

5) título de estabelecimento ou nome comercial;

6) denominação genérica ou sua representação gráfica, expressão empregada comumente para designar gênero, espécie, natureza nacionalidade, destino, peso, valor e qualidade;

7) formato e envoltório de produto ou mercadoria;

8) côr e sua denominação, salvo quando combinadas em conjunto original;

9) nome ou indicação de lugar de procedência bem como a imitação suscetível de confusão;

10) denominação simplesmente descritiva do produto, mercadoria ou serviço a que a marca se aplique ou, ainda, aquela que possa falsamente induzir indicação de qualidade ou procedência;

11) medalha de fantasia passível de confusão com a concedida em exposição, feira, congresso, ou a título de condecoração;

12) nome civil, ou pseudônimo notório e efígie de terceiro, salvo com expresse consentimento do titular ou de seus sucessores diretos;

13) termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte que tenha relação com produto, mercadoria ou serviço a distinguir;

14) reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotado para garantia de metal precioso, de arma de fogo e de padrão oficial de qualquer gênero ou natureza;

15) nome de obra literária, artística ou científica, de peça teatral, cinematográfica, de competições ou jogos esportivos oficiais ou equivalentes, que possam ser divulgados por qualquer meio de comunicação, bem como o desenho artístico, impresso por qualquer forma, salvo para distinguir mercadoria, produto ou serviço, com o consentimento expresse do respectivo autor ou titular;

16) reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios, do Distrito Federal ou de país estrangeiro;

17) imitação, bem como reprodução no todo, em parte ou com acrés-

cimo, de marca alheia registrada para distinguir produto, mercadoria ou serviço, idêntico, semelhante, relativo ou a fim ao ramo de atividade que possibilite erro, dúvida ou confusão, salvo a tradução não explorada no Brasil;

18) marca constituída de elemento passível de proteção como modelo ou desenho industrial;

19) dualidade de marcas de um só titular, para o mesmo artigo, salvo quando se revestirem de suficiente forma distintiva;

20) nome, denominação, sinal figura, sigla ou símbolo de uso necessário, comum ou vulgar, quando tiver relação com o produto, mercadoria ou serviço a distinguir, salvo quando se revestirem de suficiente forma distintiva.

Art. 65 — Não será registrada marca que contenha nos elementos que a caracterizem outros dizeres ou indicações, inclusive em língua estrangeira, que induzam falsa procedência ou qualidade.

SEÇÃO IV

Da Marca Notória

Art. 66 — A marca considerada notória no Brasil, registrada nos termos e para os efeitos deste Código, terá assegurada proteção especial em todas as classes, mantido registro próprio para impedir o de outra que a reproduza ou imite, no todo ou em parte, desde que haja possibilidade de confusão quanto à origem dos produtos, mercadorias ou serviços, ou ainda prejuízo para a reputação da marca.

Parágrafo único — O uso indevido de marca que reproduza ou imite marca notória registrada no Brasil constituirá agravante de crime previsto na lei própria.

SEÇÃO V

Das marcas procedentes do exterior

Art. 67 — Para os efeitos deste Código, considera-se marca estrangeira a que, depositada regularmente em país vinculado a acôrdo internacional do qual o Brasil seja signatário ou participe, fôr também depositada no Brasil dentro do prazo de prioridade estipulado no respectivo acôrdo, sob reserva de direitos de terceiros, e desde que seja assegurada reciprocidade de direitos para o registro de marcas brasileiras, naquele país.

§ 1.º — Durante esse prazo a prioridade não será invalidada por igual depósito da marca, por terceiros.

§ 2.º — A reivindicação de prioridade deverá ser comprovada mediante documento hábil do país de origem, sempre acompanhado de tradução na íntegra, contendo o número, a data e a reprodução do pedido ou do registro.

§ 3.º — A apresentação dêsse comprovante, quando não tiver sido feita, juntamente com o depósito, deverá ocorrer até cento e vinte dias, contados da data do mesmo depósito, sob pena de perda da prioridade reivindicada.

Art. 68 — Ressalvado o previsto no artigo 67, a marca requerida por pessoa domiciliada no exterior poderá ser registrada como brasileira, nos termos e para os efeitos deste Código, desde que o titular prove que se relaciona com sua atividade industrial comercial ou profissional efetiva e licitamente exercida no país de origem.

SEÇÃO VI

Das indicações de procedência

Art. 69 — Para os efeitos deste Código, considera-se lugar de procedência o nome de localidade, cidade, região ou país que seja notoriamente conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinada mercadoria ou produto, ressalvado o disposto no artigo 70.

Art. 70 — A utilização de nome geográfico que se houver tornado comum para designar natureza, espécie ou gênero de produto ou mercadoria a que a marca se destina, não será considerada indicação de lugar de procedência.

Art. 71 — Excetuada a designação de lugar de procedência, o nome de lugar só poderá servir de elemento característico de registro de marca para distinguir mercadoria ou produto procedente de lugar diverso quando empregado como nome de fantasia.

CAPÍTULO II

Das expressões ou sinais de propaganda

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 72 — Entende-se por expressão ou sinal de propaganda toda legenda, anúncio, reclame, palavra, combinação de palavras, desenhos, gravuras, originais e característicos que se destinem a emprêgo como meio de recomendar quaisquer atividades lícitas, realçar qualidades de produtos, mercadorias ou serviços, ou a atrair a atenção dos consumidores ou usuários.

§ 1.º — Pode requerer o registro de expressão ou sinal de propaganda todo aquele que exercer qualquer atividade lícita.

§ 2.º — As expressões ou sinais de propaganda podem ser usados em cartazes, tabuletas, papéis avulsos, impressos em geral ou em quaisquer meios de comunicação.

Art. 73 — A marca de indústria, de comércio ou de serviço poderá fazer parte de expressão ou sinal de propaganda, quando registrada em nome do mesmo titular, na classe ou nas classes correspondentes ao objeto da propaganda.

Art. 74 — O registro de expressão ou sinal de propaganda valerá para todo o território nacional.

SEÇÃO II

Das expressões ou sinais de propaganda não-registráveis

Art. 75 — Não são registráveis como expressões ou sinais de propaganda:

1) palavras ou combinações de palavras ou frase exclusivamente descritivas das qualidades dos artigos ou atividades;

2) cartazes, tabuletas, anúncios ou reclames que não apresentem cunho de originalidade ou que sejam conhecidos e usados publicamente em relação a outros artigos ou serviços por terceiros;

3) anúncios, reclames, frases ou palavras contrárias à moral ou que contenham ofensas ou alusões individuais, ou atentem contra idéias, religiões ou sentimentos veneráveis;

4) todo cartaz, anúncio ou reclame que inclua marca, título de estabelecimento, insígnia, nome de empresa ou recompensa, dos quais legitimamente não possa usar o registrante;

5) palavras, frases, cartazes, anúncios, reclame ou distícos que já tenham sido registrados por terceiros ou sejam capazes de originar erro ou confusão com tais anterioridades;

6) o que estiver compreendido em quaisquer das proibições concernentes ao registro de marca.

CAPÍTULO III

Do pedido de registro

Art. 76 — Além do requerimento, o pedido, que só poderá se referir a um único registro, conterá ainda:

- a) exemplar descritivo;
- b) clichê tipográfico;
- c) prova do cumprimento da exigência contida em legislação específica;
- d) outros documentos necessários à instrução do pedido.

Parágrafo único — O requerimento, o exemplar descritivo e o clichê tipográfico deverão satisfazer as condições estabelecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

CAPÍTULO IV

Do depósito do pedido de registro

Art. 77 — Apresentado o pedido, será procedido o exame formal prelimi-

nar e, se devidamente instruído, será protocolado.

Parágrafo único — Da certidão do depósito, se requerida, constarão hora, dia, mês, ano e número de ordem da apresentação do pedido, sua natureza, indicação de prioridade quando reivindicada, o nome e endereço completos do interessado e de seu procurador, se houver.

CAPÍTULO V

Do exame do pedido de registro

Art. 78 — O exame verificará se o pedido está de acordo com as prescrições legais, tecnicamente bem definido e se não há anterioridade ou colidências.

§ 1.º — Por ocasião do exame, serão formuladas as exigências julgadas necessárias, inclusive no que se refere à apresentação de novo exemplar descritivo, clichê e outros documentos.

§ 2.º — A exigência não cumprida ou não contestada, no prazo de sessenta dias, acarretará o arquivamento do processo, encerrando-se a instância administrativa.

§ 3.º — Considerada improcedente a contestação oferecida à exigência, o processo será arquivado.

§ 4.º — Verificada a viabilidade do registro, será publicado o clichê para apresentação, no prazo de sessenta dias, de eventuais oposições, dando-se ciência ao depositante.

§ 5.º — Salvo o disposto no § 2.º deste artigo, do despacho que conceder, denegar ou arquivar o pedido de registro, e que não ficará condicionado a eventuais manifestações sobre oposições oferecidas, caberá recurso no prazo de sessenta dias.

Art. 79 — Poderão ser registradas como marcas, denominações semelhantes, destinadas a distinguir produtos farmacêuticos ou veterinários com a mesma finalidade terapêutica, salvo se houver flagrante possibilidade de erro, dúvida ou confusão para o consumidor.

Art. 80 — A marca destinada a distinguir produto farmacêutico ou veterinário só poderá ser usada com a marca genérica a que se refere o artigo 60 deste Código, e com igual destaque.

Art. 81 — Ficará condicionada à apresentação do comprovante de cumprimento de exigência, contida em legislação específica, a concessão de registro de marca para distinguir mercadorias, produtos ou serviços.

Parágrafo único — Não apresentado o comprovante exigido, dentro de cento e oitenta dias, contados da data de prioridade, o pedido será arquivado, cabendo recurso, no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO VI

Da Expedição dos Certificados de Registro

Art. 82 — O certificado de registro será expedido depois de decorrido o prazo para recurso ou, se interposto este, após a sua decisão.

§ 1.º — Findo o prazo a que se refere este artigo, e não sendo comprovado em sessenta dias o pagamento da retribuição devida, o processo será arquivado encerrando-se a instância administrativa.

§ 2.º — O certificado deverá conter o número do registro respectivo, nome, nacionalidade, domicílio completo e ramo de atividade do interessado, do seu sucessor ou cessionário, se houver, as características do registro e a data de sua extinção e a prioridade estrangeira, se comprovada.

Art. 83 — Não terá a proteção assegurada por este Código, a marca ou expressão ou sinal de propaganda que for usado com modificação ou alteração dos seus elementos característicos, constantes do certificado de registro.

CAPÍTULO VII

Da Duração, da Prorrogação e da Retribuição Relativa ao Registro

Art. 84 — O registro de marca ou de expressão ou sinal de propaganda vigorará pelo prazo de dez anos, contado da data da expedição do certificado, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

§ 1.º — A prorrogação somente poderá ser requerida na vigência do último ano do decênio de proteção legal.

§ 2.º — A prorrogação não será concedida se o registro estiver em desacordo com as disposições deste Código, ressalvado ao titular o direito de adaptá-lo, se possível, às mesmas disposições.

Art. 85 — O pagamento da retribuição relativa ao decênio deverá ser comprovado juntamente com o da expedição do certificado de registro, observado o disposto no artigo 82.

Parágrafo único — O pagamento da retribuição relativa ao decênio subsequente deverá ser comprovado quando requerida prorrogação a que se refere o § 1.º do artigo 84.

CAPÍTULO VIII

Da Transferência, da Alteração de Nome e de Sede do Titular de Registro e do Contrato de Exploração

Art. 86 — A propriedade da marca ou da expressão ou sinal de propa-

ganda poderá ser transferida por ato *inter vivos* ou em virtude de sucessão legítima ou testamentária.

Parágrafo único — O novo titular deverá preencher os requisitos legais exigidos para o pedido de registro, salvo no caso de sucessão legítima ou testamentária.

Art. 87 — O pedido de anotação de transferência e o de alteração de nome ou sede do titular deverão ser formulados mediante a apresentação do certificado de registro e demais documentos necessários.

§ 1.º — A transferência só produzirá efeito em relação a terceiros depois de publicado o deferimento da respectiva anotação.

§ 2.º — Sem prejuízo de outras exigências cabíveis, os documentos originais de transferência conterão, no mínimo, a qualificação completa do cedente e do cessionário, bem como das testemunhas, e a indicação precisa do pedido ou do registro.

§ 3.º — Serão igualmente anotados os atos que se refiram à suspensão, limitação, extinção ou cancelamento do registro, por decisão de autoridade administrativa ou judiciária.

Art. 88 — A transferência para o cessionário deverá compreender todos os registros ou pedidos de registros de marcas iguais ou semelhantes em nome do cedente, sob pena de cancelamento *ex-officio* dos registros ou pedidos de registros não transferidos.

Art. 89 — O titular de marca ou expressão ou sinal de propaganda poderá autorizar o seu uso por terceiros devidamente estabelecidos, mediante contrato de exploração que contera o número do pedido ou do registro e as condições de remuneração, bem como a obrigação de o titular exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos artigos ou serviços.

§ 1.º — A remuneração será fixada com observância da legislação vigente e das normas baixadas pelas autoridades monetárias e cambiais.

§ 2.º — A concessão não poderá impor restrições à industrialização ou à comercialização, inclusive à exportação.

§ 3.º — O contrato de exploração bem como suas renovações ou prorrogações só produzirão efeito em relação a terceiros depois de julgados conformes e averbados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

§ 4.º — A averbação não produzirá qualquer efeito no tocante a pagamento de *royalties* quando se referir a:

- a) registro não concedido no Brasil;

- b) registro concedido a titular domiciliado ou sediado no exterior, sem a prioridade prevista no artigo 67 deste Código;

- c) registro extinto ou em processo de nulidade ou de cancelamento;

- d) registro em vigência por prorrogação;

- e) registro cujo titular anterior não tivesse direito a tal remuneração.

Art. 90 — Do despacho que denegar a anotação ou a averbação caberá recurso, no prazo de sessenta dias.

Art. 91 — A requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse que tenha iniciado processo judicial de falsidade ou relativo a ineficácia dos atos referentes a anotação de transferência do pedido de registro ou dos direitos do registro ou a averbação do respectivo contrato de exploração, poderá o Juiz, motivando seu ato, ordenar a suspensão do processo de anotação de transferência ou de averbação, até decisão final.

CAPÍTULO IX

Da Extinção e da Caducidade do Registro

Art. 92 — O registro de marca ou de expressão ou sinal de propaganda extingue-se:

- 1) pela expiração do prazo de proteção legal, sem que tenha havido prorrogação;

- 2) pela renúncia expressa do respectivo titular ou seus sucessores mediante documentação hábil;

- 3) pela caducidade.

Art. 93 — Salvo motivo de força maior, caducará o registro, *ex-officio* ou mediante requerimento de qualquer interessado, quando o seu uso não tiver sido iniciado no Brasil dentro de dois anos contados da concessão do registro, ou se fôr interrompido por mais de dois anos consecutivos.

Parágrafo único — Ao titular do registro, notificado de acordo com o artigo 94, caberá provar o uso ou o desuso por motivo de força maior.

Art. 94 — A decisão sobre a caducidade por falta de uso efetivo será proferida após decorrido o prazo de sessenta dias da notificação feita ao titular do registro.

Parágrafo único — Não impedirá a declaração de caducidade a infração do disposto nos artigos 80 e 83.

Art. 95 — Caducará automaticamente o registro quando não fôr observado o disposto no artigo 115.

Art. 96 — Do despacho que declarar ou denegar a caducidade do registro por falta de uso efetivo caberá recurso, no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único — Quando o ato declaratório ficar irrecorrido ou fôr mantido em grau de recurso a caducidade será anotada no registro próprio.

CAPÍTULO X

Da Nulidade e da Revisão do Registro

Art. 97 — É nulo o registro efetuado contrariando as determinações deste Código.

Parágrafo único — A ação de nulidade prescreve em cinco anos contados da concessão do registro.

Art. 98 — Ressalvado o disposto no artigo 100 do presente Código, a arguição de nulidade de registro só poderá ser apreciada judicialmente.

Art. 99 — São competentes para promover a ação de nulidade o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou qualquer pessoa com legítimo interesse.

Art. 100 — A concessão do registro poderá ser revista administrativamente quando tenha infringido o disposto nos artigos 61, 63, 64, 65 e 75.

§ 1.º — O processo de revisão somente poderá ser iniciado dentro do prazo de seis meses, contado da concessão do registro.

§ 2.º — Da notificação do início do processo de revisão correrá o prazo de sessenta dias para a contestação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 3.º — Da decisão caberá recurso no prazo de sessenta dias.

TÍTULO III

Dos Técnicos Credenciados

Art. 101 — O Instituto Nacional da Propriedade Industrial poderá manter, além do quadro de pessoal próprio, um corpo de técnicos credenciados diretamente, ou por convênio firmado com órgão ou entidade da Administração Pública, com organização reconhecida pelo Governo Federal como órgão de utilidade pública ou com entidade de ensino.

Parágrafo único — Os técnicos credenciados serão remunerados de acordo com tabela aprovada pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por proposta do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 102 — O Instituto Nacional da Propriedade Industrial poderá delegar, em caso especial, o exame de pedido de privilégio ou registro a órgão ou entidade a que se refere o artigo 101.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Atos, dos Despachos e dos Prazos

Art. 103 — Os atos, despachos e decisão nos processos administrativos referentes à propriedade industrial, só produzirão efeito a partir da sua publicação no órgão oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ressalvados:

- a) os que expressamente independem de notificação ou publicação por força do disposto no presente Código;
- b) os despachos interlocutórios, quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo;
- c) os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes.

Art. 104 — Salvo expressa disposição em contrário, os prazos consignados neste Código contam-se a partir da publicação ou da ciência de que trata o art. 103.

Art. 105 — Na ausência de disposição em contrário, o prazo para adoção de providências determinadas por este Código será de sessenta dias.

Parágrafo único — Expirado o prazo fixado neste artigo, sem que tenha sido adotada a providência devida, o processo a ele relativo será automaticamente arquivado.

CAPÍTULO II

Da petição, da oposição e do recurso

Art. 106 — Não serão conhecidos a petição, a oposição e o recurso quando:

- a) apresentado fora de prazo previsto neste Código;
- b) não contiver fundamentação legal;
- c) desacompanhado do comprovante do pagamento da retribuição correspondente.

Art. 107 — Os recursos previstos neste Código serão decididos pelo Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, salvo nos casos do § 3.º do art. 57 e § 3.º do art. 100, em que a decisão será do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 1.º — O recurso, nos casos do § 3.º do art. 57 e do § 3.º do art. 100, será decidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio dentro do prazo de noventa dias contados da interposição.

§ 2.º — A decisão dos recursos encerrará a instância administrativa.

CAPÍTULO III

Da certidão e da fotocópia

Art. 108 — O Instituto Nacional da Propriedade Industrial assegurará aos interessados o fornecimento de certidões ou fotocópias, regularmente requeridas, com relação às matérias de que trata este Código, no prazo de trinta dias, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO IV

Da classificação, dos privilégios e dos registros

Art. 109 — A classificação dos privilégios e dos registros será estabelecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

CAPÍTULO V

Das retribuições

Art. 110 — O custeio dos serviços previstos neste Código se fará mediante retribuição dos usuários, de acordo com ato do Ministro da Indústria e do Comércio, que fixará os seus valores e vigência, na forma do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.156, de 9 de março de 1971.

Art. 111 — O processo de recolhimento da retribuição será disciplinado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 112 — O pagamento da retribuição só produzirá efeito se comprovado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, dentro do respectivo prazo, na conformidade da tabela vigente.

Art. 113 — Não será restituída a retribuição devidamente recolhida.

CAPÍTULO VI

Da procuração

Art. 114 — Quando o interessado não requerer pessoalmente, a petição ou o processo será instruído com procuração contendo os poderes necessários, traslado, certidão ou fotocópia autenticada do instrumento, dispensada a legalização da procuração.

§ 1.º — Quando a procuração não for apresentada inicialmente, poderá ser concedido o prazo de sessenta dias para a sua apresentação, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 2.º — Salvo o disposto no art. 115, depois de concedido o registro ou a patente, decorridos dois anos da outorga do mandato, o procurador somente poderá proceder mediante novo instrumento, traslado ou certidão atualizados.

§ 3.º — No caso de fotocópia, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial poderá exigir a apresentação do original.

Art. 115 — A pessoa domiciliada no estrangeiro deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-la e receber citações judiciais relativas aos assuntos atinentes à Propriedade Industrial, desde a data do depósito e durante a vigência do privilégio ou do registro.

Parágrafo único — O prazo para contestação de ações em que a citação se fizer na forma deste artigo será de sessenta dias.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 116 — O disposto neste Código se aplica a todos os pedidos em andamento, inclusive os de prorrogação e recurso.

Art. 117 — Os privilégios de invenção, de modelo de utilidade e de modelo ou desenho industrial, já concedidos, vigorarão pelos prazos estabelecidos na legislação anterior, ficando sujeitos ao pagamento das anuidades, de acordo com o disposto no Capítulo V, Título IV, deste Código.

Parágrafo único — Os pedidos de privilégio em andamento, com mais de três anos na data de vigência desta lei, passarão a pagar, a partir da mesma data, as anuidades relativos aos períodos restantes, na forma do artigo 24.

Art. 118 — O nome comercial ou de empresa e o título de estabelecimento continuarão a gozar de proteção, através de legislação própria, não se lhes aplicando o disposto neste Código.

§ 1.º — Os pedidos de registro de nome comercial ou de empresas e de título de estabelecimento, ainda não concedidos, serão encaminhados ao Departamento Nacional do Registro do Comércio.

§ 2.º — Os registros de nome comercial ou de empresa, insignia, título de estabelecimento e recompensa industrial, já concedidos, extinguir-se-ão definitivamente, expirados os respectivos prazos de vigência.

Art. 119 — Os registros de expressões ou sinais de propaganda, concedidos na vigência da legislação anterior, vigorarão pelos prazos originários, podendo ser prorrogados pelos prazos e nas condições previstas neste Código, desde que requeridos dentro do último ano de duração dos respectivos registros.

Art. 120 — Enquanto não for adotada nova classificação, nos termos do art. 109, os pedidos de privilégio e de registro serão apresentados com remissão aos Quadros I e II, anexos ao Decreto-lei n.º 254, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 121 — Aplicam-se às marcas internacionais, enquanto estiverem em

vigor no Brasil, os mesmos direitos estabelecidos neste Código para as marcas estrangeiras no que se refere à transferência, alteração de nome, cancelamento, desistência, caducidade e prorrogação.

Art. 122 — Para que possa gozar da proteção do Código da Propriedade Industrial, é concedido o prazo de noventa dias, contado da vigência desta lei, ao utente de marca, sinal ou expressão de propaganda ainda não registrado, mas em uso comprovado no Brasil, para requerer o registro a que se julgue com direito.

Art. 123 — O pedido de reconsideração, a impugnação e o recurso, previstos em legislação anteriores mas não nesta lei, serão decididos pelo Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, cujo despacho encerrará a instância administrativa.

Art. 124 — Fica assegurado ao titular de privilégio ou registro concedido até a data da vigência desta lei o prazo de cento e oitenta dias, contado da mesma data, para o cumprimento do disposto no art. 115."

Art. 2.º — Ficam sujeitas à averbação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para os efeitos do art. 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.648, de 11 de dezembro de 1970, os atos ou contratos que impliquem em transferências de tecnologia.

Art. 3.º — Fica extinto o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, criado pelo Decreto-lei n.º 254, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações da legislação posterior.

Art. 4.º — Continuam em vigor os arts. 169 — 170 — 171 — 172 — 173 — 174 — 175 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 184 — 185 — 186 — 187 — 188 e 189 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, até que entre em vigor o Código Penal (Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969).

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se os dispositivos do Código da Propriedade Industrial, promulgado pelo Decreto-lei n.º 1.005, de 21 de outubro de 1969, não modificados nem repetidos por esta lei, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — No expediente lido, figura o Projeto de Lei da Câmara n.º 74/71, que dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial, e adota outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 392 do Regimento Interno, esta Presidência designa, de acordo com as indicações das Lideranças, para compor a Comissão Especial que deverá apreciar a matéria, os Senhores Senadores: José Lindoso, José Sarney, Helvídio Nunes, Milton Cabral, Pau-

lo Guerra, Heitor Dias, Osires Teixeira, Mattos Leão, Lenoir Vargas, Daniel Krieger, Jessé Freire, Arnon de Mello e Augusto Franco, pela ARENA; e os Srs. Senadores Franco Montoro e Danton Jobim, pelo MDB.

De acordo com os incisos I e III do referido dispositivo regimental, a Comissão ora designada deverá reunir-se no prazo de 24 horas e, perante ela, poderão ser oferecidas emendas até o dia 23 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Havendo matérias de tramitação conjunta em condições de serem submetidas ao Plenário esta Presidência convoca Sessões do Congresso Nacional, com as seguintes:

ORDEM DO DIA

Dia 3-11-71 — às 21 horas

(Quarta-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 12, de 1971 (CN), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972/1974, na parte referente aos Anexos:

- Poder Legislativo: Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas da União;
- Poder Judiciário; e
- Poder Executivo: Presidência da República e Ministério da Aeronáutica.

Dia 4-11-71 — às 9:30 horas

(Quinta-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 12, de 1971 (CN), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972/1974, na parte referente aos Anexos:

- Poder Executivo: Ministério da Agricultura, Ministério das Comunicações, Ministério do Exército, Ministério da Indústria e do Comércio, Ministério da Justiça e Ministério da Marinha.

Dia 4-11-71 — às 21 horas

(Quinta-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 12, de 1971 (CN), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972/1974, na parte referente aos Anexos:

- Poder Executivo: Ministério das Minas e Energia, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Previdência Social; Encargos Gerais da União e Encargos Financeiros da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Lé o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, com extensão de 4.085 km e custo aproximado de Cr\$ 700 milhões de cruzeiros, dobro do que se está investindo na Transamazônica, deverá estar concluída, em 1973, a grande rodovia BR-101, que vai de Natal, no Rio Grande do Norte a Osório, no Rio Grande do Sul.

Interligará, entre outras, as cidades de Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju, Feira de Santana, Itabuna, Vitória, Campos, Niterói, Rio (Barra da Tijuca), Mangaratiba, Angra dos Reis, Caraguatuba, Santos, Iguape, Antonina, Joinville, Itajaí, Florianópolis, Tubarão e Osório.

De acordo com informações gentilmente prestadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em Brasília, a grande rodovia tem quase 1.200 km já pavimentados e 2.300 implantados, segundo o seu acompanhamento físico.

Os contratos assinados com várias firmas, em dezembro do ano passado, com financiamento do Banco Mundial, até o 2.º Projeto, dão conta da grandiosidade do Projeto porque para atividades em quase 2.500 km de estrada, os contratos somam aproximadamente Cr\$ 400 milhões de cruzeiros, com 22 firmas nacionais.

Antes de detalharmos a obra, em seus aspectos econômico, social e turístico, desejo ressaltar o grau de desenvolvimento da técnica rodoviária nacional — já frisado pelo Ministro Mário Andreazza — obedecendo a um plano de revigoramento e expansão, estabelecido no Governo do Presidente Médici. Refiro-me à nova sistemática de contratação de firmas brasileiras para a realização de serviços de consultoria, compreendendo elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos e a supervisão de obras, abrindo à nossa iniciativa privada um novo e largo campo de atividades e, ao Governo Federal o concurso de serviços especializados da maior valia para a segurança e rentabilidade dos investimentos. E estamos em condições de exportar essa tecnologia.

O trecho da BR-101 que se refere à Bahia tem, aproximadamente, a extensão de 800 km, dos quais 111,4 já estão pavimentados. Sua parte mais importante, ainda no meu Estado, é aquela que integrará o sul e extremo-sul ao resto do território baiano, além dos benefícios sócio-econômicos que experimentará toda a área.

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias — Sabe V. Ex.ª que a BR-101 constituía uma antiga

reivindicação de nosso Estado. Além de servir ao Brasil, na ligação Centro-Sul, vem essa rodovia beneficiar uma das mais velhas regiões do Estado baiano e que, por viver sem meios de comunicação, não podia dar expansão ao seu progresso e criar novas fontes de riqueza. Essa região sul do Estado é riquíssima. Ali não só se encontram grandes fazendas de gado como também de cacau, além de estar povoada por densas florestas com madeira de lei. Eu me associo às palavras de V. Ex.^a quando louva a ação do Governo Federal, no particular ao Ministério dos Transportes, por essa obra que assinalará, por si só, um Governo. A Bahia, como os demais Estados que são favorecidos por essa grande rodovia, está de parabéns, e podemos dizer que todos eles dão um passo à frente, um passo largo na conquista do seu progresso.

O SR. ANTONIO FERNANDES — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte, que vem reforçar o meu pronunciamento.

(Retoma a leitura.)

Considerando sua extensão, é, verdadeiramente, uma "Estrada Econômica" — e assim a chamam — porque na ligação Bahia — Rio, pelo interior, vai economizar 300 km, em relação à ligação atual, com 1.300 km contra os 1.620 de atualmente.

Por outro lado, ainda no meu Estado, vai cortar por asfalto, uma das regiões mais ricas do País, que é a maior produtora de cacau, onde se localizam 95% da produção nacional. Essa região ainda produz dende, borracha cultivada racionalmente, madeiras de lei, como o jacarandá, e é grande reduto de pecuária, de onde saem milhares de bovinos e eqüinos para o abastecimento, inclusive, do Centro-Sul do País.

Outro aspecto importante da BR-101, em plano nacional, é que a mesma vai possibilitar o incremento do turismo doméstico brasileiro, deduzindo-se que aquele feito pela classe média será o grande beneficiado.

O Senhor Ministro dos Transportes, quando há pouco inspecionava as obras daquela rodovia, no trecho baiano, afirmou, muito apropriadamente, que a BR-101 iria "redescobrir o Brasil, pois ligará Porto Seguro, o primeiro torrão brasileiro pisado por Cabral, ao restante do País". Nesse particular — adiantou o Ministro — vamos estabelecer uma ligação asfáltica até o Monte Pascoal, onde foi celebrada a primeira Missa no Brasil, a fim de facilitar aos brasileiros o retorno aos primórdios de nossa existência.

Referiu-se, ainda, o Sr. Ministro Mário Andreazza que, com relação ao restante do País, em 1973, data prevista para conclusão da BR-101, de

Natal a Osório, ligaremos Belém do Pará a Natal, passando por Teresina, a fim de ligar todo o Brasil pelo litoral. Nessa ocasião, aduziu que estará concluída a Ponte Rio—Niterói, completando toda a obra.

É fundamental, por outro lado, que se dê atenção ao que frisou o titular dos Transportes, esclarecendo que, também nesta época, ou seja, em 73, estará concluído o capeamento asfáltico da Belém—Brasília e que grande parte da Transamazônica estará entregue ao tráfego, concludo Sua Excelência que estará formado, assim, o maior anel rodoviário da América Latina.

Referentemente ainda ao turismo, lembro aos Senhores Senadores que, em dependência da BR-101, muitos Estados beneficiados pela Rodovia já estão tratando de se preparar infra-estruturalmente para dar início à exploração racional do chamado turismo-doméstico e citaria aqui, com muito prazer, o Estado de Alagoas, que já criou, inclusive, seu órgão específico para estruturar aquela atividade que tantos rendimentos vem dando a outros países que o tratam com seriedade. Essa constitui a grande participação do Governo Federal, por meio do DNER, para o extraordinário incentivo do turismo, por todo o litoral brasileiro.

No caso específico da Bahia, vale ressaltar a importância daquela Rodovia que vai, além dos benefícios econômicos diretamente ligados ao cacau, madeira, pecuária e outros produtos, além da integração física de uma grande região, a BR-101 vai possibilitar o alargamento de nossa fronteira turística que se tem reduzido a Salvador, pela sua beleza arquitetônica, impar no Brasil, pela cultura, que sempre foi pródiga, e pela índole de sua gente, caracterizada como hospitaleira pelos irmãos brasileiros

A BR-101 vai facultar à Bahia, e em todo o trecho que percorre, uma nova abertura de mentalidade que fatalmente será responsável por um maior incremento de nossas atividades turísticas, gerando maior circulação de riqueza, melhor conhecimento do País e mais bem-estar ao nosso povo.

Por tudo isso, manifesto congratulações ao Governo do Presidente Médici, mais especialmente ao seu Ministro dos Transportes, Coronel Mário Andreazza, e ao Diretor-Geral do DNER, Engenheiro Eliseu Rezende, pela sadia execução de uma obra que, se honra e dignifica a Engenharia nacional, é de grande, vastíssimo alcance para nosso povo, "redescobrimdo o próprio Brasil", ratificando as palavras do Ministro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, Srs. Senadores, noticiam os jornais de ontem que o Líder do Governo na Câmara, Deputado Geraldo Freire, afirmou que a meta do Presidente Emilio Garrastazu Médici é fazer com que "o desenvolvimento caminhe de mãos dadas com a democracia, lembrando que todo país desenvolvido consegue alcançar um excelente nível educacional para o seu povo".

O que com isso pretende dizer S. Ex.^a parece mais que evidente: enquanto o Brasil não atingir um ótimo padrão educacional, no contexto de seu global desenvolvimento, não poderemos alimentar a esperança de voltar à prática da democracia, a democracia plena, de que nos falou o General Médici, prometendo-a para o termo de seu mandato que, aliás, devemos acentuar, já anda pela metade.

Há uma clara e chocante contradição entre o que dizem o nobre Líder da ARENA e o Chefe supremo da Revolução. Se somente estivéssemos em condições de praticar o sistema democrático representativo, em toda sua inteireza, quando apresentássemos um excelente nível cultural, comparável aos dos países hoje mais adiantados do mundo, é claro e evidente que os dois anos restantes do mandato do Presidente atual significariam uma parcela diminuta, para não dizer ridícula, do tempo que teremos ainda de esperar pelo advento do único regime compatível com a dignidade do homem.

Sr. Presidente, não se conhece, na história do Ocidente, pelo menos, um só país medianamente civilizado, que tenha revelado paciência para esperar tanto tempo pela restituição dos direitos de que ficaram privados os seus cidadãos, em nome do princípio da salvação pública, da necessidade de se preservar a segurança geral e da conveniência de se dar ao Governo poderes absolutos para que solucionasse os grandes problemas nacionais, afastando entraves ao seu desenvolvimento.

A realidade é que, com o Ato n.º 5, sob o Ato n.º 5, entramos em verdadeiro regime de exceção, regime e não estado de exceção. "Estado" Srs. Senadores, pressupõe e transitoriedade efetiva, real, expressa na fixação do tempo de vigência dos dispositivos excepcionais. "Regime", porém, é permanente; não encontra limites no tempo, ao contrário do "estado de sítio", do "estado de emergência" ou do "estado de guerra", por exemplo, que são decretados e regulamentados dentro das regras estabelecidas pelas Constituições. Qualquer deles se exerce, através do Executivo armado de

podêres anormais, que, entretanto, não são propriamente arbitrários, pois sofrem a fiscalização do Parlamento, que os aprova para que tenham vigência durante certo tempo e que deve autorizar, em caso de necessidade, a sua prorrogação.

Com o regime do Ato n.º 5, a Constituição, na realidade, entra em recesso, recesso também sem prazo certo.

O Congresso legisla, mas submetido aos desejos do Executivo, que não ousa desafiar, tal a soma de podêres que o primeiro enfeixa nas mãos e que podem ser usados, a qualquer hora, contra o próprio corpo legislativo e, isoladamente, contra qualquer de seus membros.

Os tribunais julgam, mas os juizes sabem que têm pendente sobre a cabeça a arma da aposentadoria punitiva na forma do Ato n.º 5. Quando a cólera de Júpiter Tonante se descarrega sobre um juiz em qualquer pósto da hierarquia judiciária, quem ousará pedir contas, Sr. Presidente, ao Grande Juiz, ao Juiz Infalível, que está acima da lei, que não pode errar, pois não há instância, nem a da lei, nem a do tribunal da Opinião, para corrigir-lhe os erros?

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Tenho a maior satisfação em conceder-lhe este aparte.

O Sr. Ruy Santos — É apenas para observar a V. Ex.^a que não há nem Júpiter, nem cólera.

O SR. DANTON JOBIM — Não há Júpiter, evidentemente; apenas apelei para uma imagem mitológica, embora creia que Júpiter jamais existiu. Acredito que, em se tratando de um ser todo-poderoso, — com o poder de castigar os humanos, seus contemporâneos de maneira tão expedita, que dispensa até ser ouvido o acusado, sem que lhe seja dado conhecimento sequer do libelo que lhe é impôsto e em que se baseia a sentença terrível — a esse se poderia chamar — com uma certa liberdade e com licença literária, evidentemente — de Júpiter Tonante.

V. Ex.^a, naturalmente, quer dizer que o Governo não tem abusado dessas atribuições. Não digo que não tenha usado. Já aqui, tive ocasião, mais de uma vez, de contestar essa afirmação, mostrando que há casos em que se tem verificado a intervenção do Poder Executivo no sentido punitivo dos exatos termos do Ato Institucional n.º 5. Mas é abuso, vamos dizer, o uso reiterado do AI-5, no sentido de afastar juizes de suas curulis, de seus tribunais? Evidentemente, isso não tem existido. Por quê? — Porque é hoje em menor número a safra dos punidos. Só podemos louvar a boa

vontade, o coração generoso de S. Ex.^a o Presidente da República. Mas, evidentemente, não podemos, de maneira alguma, confundir as boas qualidades pessoais de um governante com as instituições que ele representa e, sem dúvida, encarna.

De maneira que, foi nesse sentido, evidentemente, que usei essa expressão. O perigo existe, a ameaça existe e pesa sobre qualquer um de nós, menos, talvez, sobre os elementos que pertencem à Maioria. Mas nem estes mesmos têm sido poupados pelo gládio revolucionário. E os próprios colegas desses legisladores que foram afastados da vida pública não poderão dizer exatamente se esses legisladores foram afastados por venais ou por subversivos. Só aí, há sem dúvida, um labéu que se deixa colado à reputação de alguém. Mas o que eu dizia aqui, nestas minhas notas, é que ninguém contesta, nem nós estamos contestando o regime atual. Pelo menos na Oposição, todos sentimos sua presença onimoda. Temos de aceitar-lhe as regras e ocupar, em nome da consciência democrática do País, os postos que ele nos concede na vida pública e dos quais podemos combater — o bom combate — isto é, a restauração da plena democracia no Brasil, no mais curto prazo de tempo possível, dentro, aliás, das promessas, de que tomamos boa nota, de S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República.

Uma das características essenciais das ditaduras ou dos governos de fato é a inexistência da liberdade de manifestação do pensamento, a ausência do livre pronunciamento dos órgãos de opinião pública sobre a conduta do Governo. Por isso, sabendo disso é que o ilustre Líder da Maioria na Câmara dos Deputados apressou-se até em afirmar que essa liberdade é plena no Brasil de hoje. Exibe, como prova, as críticas diárias que aparecem na imprensa, atingindo os diversos setores da atividade governamental. Não vou contestar essa afirmação de S. Ex.^a, apesar de que me considero com sobrada autoridade para isso, porque exerço eventualmente a Presidência da Associação Brasileira de Imprensa.

O Sr. Ruy Santos — Eventualmente só, não! Com grande brilho. Eventualmente, porque na vida tudo é eventual.

O SR. DANTON JOBIM — Teria que responder naquela velha fórmula: na opinião de V. Ex.^a Não vou responder; quem vai responder a isso é uma outra pessoa igualmente autorizada.

No dia anterior a essa declaração do Deputado Geraldo Freire, liamos sobre o assunto o depoimento de um dos mais brilhantes jornalistas deste País, sem dúvida o princípio dos nossos cronistas, dos nossos comentaristas políticos, cuja moderação e lucidez são o reflexo de um caráter isento por

natureza. Depoimento lacônico mas grave, muito grave, partido de quem parte, o Sr. Castello Branco que todos conhecem, todos admiram e todos respeitam nesta Casa.

Eis o seu testemunho, que antepoño ao argumento de conveniência do nobre Líder da Maioria na Câmara.

— A liberdade de manifestação do pensamento reduziu-se ao nível mais baixo já registrado desde o Estado Novo.

Esse é o testemunho de um dos nossos melhores jornalistas, melhores do ponto de vista profissional e do ponto de vista moral inatacável.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer, ilustre Líder.

O Sr. Ruy Santos — Subscrevo integralmente o conceito que V. Ex.^a faz do jornalista Carlos Castello Branco, mas a atuação diária desse jornalista, na sua crônica, é uma contestação a isso: Hoje, não sou jornalista, mas exerci a profissão durante o "Estado Novo". Também fui jornalista durante o período do General Lott, V. Ex.^a que é um jornalista tão velho quanto eu — embora a nossa distância pelo seu grande mérito...

O SR. DANTON JOBIM — Não apoiado!

O Sr. Ruy Santos — ... sabe que o jornalista Carlos Castello Branco, quase que diariamente, usa a sua pena para criticar. Claro que não a usa, porque também não é do seu feitio, para agredir! Mas, no seu estilo, critica diariamente o Governo. Quer dizer, sua ação é a negação da frase que V. Ex.^a acaba de transcrever no seu discurso.

O SR. DANTON JOBIM — Bem, responderei a V. Ex.^a, dizendo que não há qualquer contradicção entre esse depoimento que aqui foi dado por Carlos Castello Branco e a sua atuação diária na imprensa, porque, como eu disse, esse é um dos jornalistas políticos mais isentos que conheci.

Todos os dias, ou quase todos os dias, ele faz justiça salomônica: procura destacar a nota otimista na obra do Governo e procura, então, através do crédito que conquistou com essa atitude inteiramente imparcial, de certo modo, compensar as críticas que ainda pode fazer...

O Sr. Ruy Santos — E que tem feito.

O SR. DANTON JOBIM — ... graças a sua grande autoridade.

E vou dizer mais: V. Ex.^a foi jornalista, mas nós, a quem tocou fazer jornalismo nestes tempos difíceis, e todos os que tiveram de fazer a barba aos leões, enfrentando problemas

sérios com as autoridades, sabem perfeitamente que estou cheio de razão quando faço esta afirmação. V. Ex.^a há de me permitir que não entro em maiores detalhes.

Não desejaria que a minha atuação na presidência da Associação Brasileira de Imprensa se misturasse com a minha atuação de político da Oposição. Eu não desejaria ser levado a dizer mais do que quero dizer neste momento, a respeito deste assunto. Mas posso garantir que, hoje, uma das tarefas mais difíceis a desempenhar na vida pública brasileira é exatamente o exercício diário do jornalismo político. Não é só no Rio de Janeiro, nos grandes centros jornalísticos do País que isto ocorre; também nos Estados, e com frequência, porque me chegam queixas diariamente à Associação Brasileira de Imprensa. Procuo remediar, evidentemente, a situação, nem sempre assumindo uma atitude pública de protesto, porque ela pode não ser, em certos momentos, a mais aconselhável.

Ainda há pouco tempo, tive aqui de tratar de caso de um jornal da Bahia. Este, aliás, foi um dos muitos casos que tive necessidade de enfrentar como Presidente da Casa do Jornalista.

Esta frase, de qualquer modo, pronunciada ou escrita por quem foi, há de figurar, sem dúvida, na abertura de um dos capítulos da futura história política destes tempos, queiramos ou não, como a síntese do tratamento dado à liberdade de manifestação do pensamento e de informação nestes tempos de censura prévia e de rígido controle da imprensa; sobretudo aquilo que consta do balanço que Castello Branco fez dos dois primeiros anos do Governo Médici. O cronista foi pródigo em generosas apreciações neste mesmo artigo a que me refiro. Assinalou aquilo que já havíamos acentuado, na imprensa, sobre o 30 de outubro de 1969. Reconheceu, como esse jornalista naquela época apresenta, que foi esse um momento de desafogo.

“Naquele dia encerrou-se uma crise, pôs-se fim a um interregno sombrio do qual se saía pela porta larga da esperança. O General Médici fizera reabrir o Congresso para que sua investidura assinasse o compromisso de promover, segundo disse em memorável discurso, a volta à plenitude democrática. Ele condenou a atitude dos que continuavam a atirar pedras sobre o passado por entender que as pedras deviam ser reunidas para construir o futuro.”

Circunstâncias especialíssimas fizeram com que eu fosse testemunha desses momentos difíceis que atormentaram a consciência de muitos dos nossos colegas. Infelizmente, não chegou a hora de revelar o que acabei sabendo como jornalista e a modestíssimamente

parte que desempenhei no sentido de que se obtivesse uma atmosfera de compreensão no País para a mudança que se ia operar.

Quando Castello Branco fala em desafogo, não é evidentemente porque ele, cujas arraigadas convicções democráticas conheço tão bem, seja partidário de qualquer solução do tipo da que foi adotada. Apenas naquela ocasião era a solução melhor para o País. Era a solução que evitava, sem dúvida, uma divisão ruinosa — e não apenas para as Forças Armadas — pois que se não fosse adotada poderiam também ser provocados acontecimentos muito mais sérios que acabariam por perpetuar as dificuldades tremendas antolhadas, para todos os bons democratas, no caminho da restauração democrática.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Antes eu queria terminar esta minha explicação. O que posso dizer é que, nesta hora, homens da Oposição e homens do Governo se entenderam no sentido de que era necessário evitar um mal maior e todos concordaram que aquela escolha, que havia sido feita nas esferas militares, era realmente a melhor.

Por aí vê V. Ex.^a o patriotismo extremo de todos nós. Estamos lutando pela restauração democrática, estamos cobrando ao Presidente da República aquele compromisso que S. Ex.^a assumiu, perante a Nação, quando nos acenou com a plenitude democrática — foi exatamente a expressão que S. Ex.^a usou.

Não tive a mínima parte em nenhum desses acontecimentos. Nenhum jornalista a teve, mas todos os jornalistas, mesmo aqueles que tinham idéias que sequer de longe poderiam ser consideradas como favoráveis a um regime de exceção, todos, somaram esforços para que se encontrasse uma solução alta, uma solução pacífica, através da escolha do sucessor do Presidente Costa e Silva.

Esta é a situação exata de todos nós. Mas sentimos que não nos é dado o crédito de confiança que deveria ser dado a quem tanto tem contribuído para a solução de graves problemas concernentes à preservação da ordem pública, da paz e da unidade deste País. É por isso que, de vez em quando, há desabaços como este de um ilustre confrade, cheio de autoridade para tê-la, como é o caso do nosso amigo e colega Carlos Castello Branco.

Se V. Ex.^a quiser dar o aparte agora...

O Sr. Ruy Santos — Aparte eu queria dar quando V. Ex.^a falava no desafogo, e isto já ficou para trás. Eu queria, a propósito, dizer que esse desafogo se deu, e o mal maior e a consequência pior não advieram simples-

mente graças ao patriotismo e à compreensão da grande maioria das Forças Armadas.

O SR. DANTON JOBIM — Não o nego.

O Sr. Ruy Santos — Indiscutivelmente se deve à grande maioria das Forças Armadas nos termos chegado, como chegamos, a esse desafogo a que V. Ex.^a se refere.

O SR. DANTON JOBIM — Não tenho a menor dúvida, não fiz afirmação em contrário. Apenas quero que não se esqueçam nunca do papel benéfico e positivo que tem desempenhado a imprensa, desde 1964 até nossos dias.

O Sr. Ruy Santos — Eu fico também na maioria, porque lamentavelmente há jornais e jornalistas que não procedem como a maioria.

O SR. DANTON JOBIM — Acontece em todas as classes.

Para arrematar, só quero dizer que, assim como recebi também com desafogo a solução dada pelas Classes Armadas ao problema da sucessão de Costa e Silva, esse desafogo subiu de ponto quando vi ascender à Presidência da República um militar que tinha condições para unir toda a área das Forças Armadas e que, pela sua carreira exemplar, tudo indicava que ia ser o homem certo que nos reconduzisse à plenitude democrática.

Mas, Sr. Presidente, vamos retomar o fio das nossas idéias.

Falar em “democracia social” (ultimamente está muito em voga), para contrapô-la à “democracia liberal”, como costuma fazer, por exemplo, o ilustre Deputado Clóvis Stenzel, não tem qualquer sentido. Não estamos aqui, evidentemente, ressuscitando os próceres liberais do século passado. Não há mais liberais, no sentido que lhe davam os tempos do antiprotecionismo, do *laissez-faire*, *laissez-passer*, do Estado-gendarme; não há mais liberais nesse sentido. Mas do liberalismo ficou um substrato, um resíduo histórico e político irredutível para qualquer consciência democrática, que é a exaltação dos direitos da pessoa humana, de que os direitos sociais não são, de modo nenhum, a negação, mas, antes, o prolongamento, a confirmação e a garantia.

Não pode compreender o Sr. Stenzel o procedimento — e diz S. Ex.^a — de “certas áreas políticas que no passado se preocupavam com o desenvolvimento econômico-social do Brasil e agora, numa guinada de 180 graus, manifestam preocupações exclusivamente político-jurídicas”.

Sr. Presidente, não alimentamos no MDB preocupações exclusivamente políticas e jurídicas. Nosso eminente colega de Bancada, o Professor Franco Montoro, tem tratado nesta Casa de diversos problemas que não podem ser

classificados desta forma, mas são problemas que representam, sem dúvida, a defesa dos direitos sociais e econômicos do trabalhador.

Insistindo na tecla da restauração democrática, o que estamos fazendo é não permitir que se sotorem sob as preocupações econômico-sociais as preocupações com a necessidade urgente de nossa reorganização política e jurídica em bases estáveis e democráticas.

O que cuidamos, Srs. Senadores, é de não deixar que se crie, com o unilateralismo do desenvolvimento brasileiro, um deletério estado de espírito que se aproxime cada vez mais do que impera nas nações totalitárias ou paratotalitárias, e nas quais se alicerçou a perigosa teoria fascista, assimilada e radicalizada pelo nazismo. Segundo essa doutrina, os direitos humanos são preconceitos que não subsistem contra os interesses do Estado todo poderoso que se confundem sempre com os da Nação. Foi essa doutrina que impôs a Hitler a política brutal resumida no slogan: "Mais canhões e menos manteiga", que, levada ao paroxismo, resultou na mais abjeta ditadura moderna.

Queremos libertar o homem brasileiro de toda forma de opressão, Sr. Presidente, seja política ou econômica, racial ou religiosa.

As vociferações de Mussolini ou de Hitler contra o "liberalismo apodrecido" — expressão constantemente usada por eles — contra os esforços dos que desejam fortalecer o Estado mas nulificando o indivíduo, opomos nesta hora a democracia global, magnificamente definida nas Quatro Liberdades de Roosevelt, síntese em que se contém as quatro faces dos Direitos da Pessoa Humana situada em face das necessidades do mundo moderno.

Nem o New Deal, nem o Fair Deal foram a negação das idéias liberais, mas a sua projeção no campo econômico-social. Nem um nem outro feriu de morte as liberdades essenciais do homem norte-americano.

Em liberdade, em plena democracia, sem renegar os princípios que os converteram numa grande nação, a maior nação do mundo, vencedora da maior guerra que já houve na História, os Estados Unidos, sob o pulso firme de Roosevelt e sua visão ideal de estadista, recompuseram sua estrutura econômica, profundamente abalada pela Grande Crise, imprimiram o selo da justiça social ao seu desenvolvimento e, acima de tudo, conservaram, confirmaram e reavivaram a fé nas suas instituições políticas. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Lindoso — Milton Trin-

dade — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Waldemar Alcântara — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Saldanha Derzi — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 235, de 1971

Requeremos, na forma regimental, de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Annibal di Primio Beck:

a) inserção em Ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1971. — Guido Mondin — Daniel Krieger — Ruy Santos — Lourival Baptista — José Esteves — Danton Jobim — Franco Montoro — Ruy Carneiro — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O requerimento lido depende apenas de votação. Em seu encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que assim o desejarem.

Em votação o requerimento.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Para encaminhar a votação.) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive conhecimento, há pouco, pela leitura dos jornais do Rio de Janeiro, do falecimento do nosso ex-colega Annibal di Primio Beck. Por isso mesmo, Sr. Presidente, tomei a iniciativa, com a assinatura de inúmeros colegas, de encaminhar à Mesa requerimento no sentido de que seja inserido nos Anais da Casa um voto de profundo pesar e, ao mesmo tempo, para que receba a família as condolências da Câmara Alta.

Sr. Presidente, há muitos anos conhecia eu o ilustre desaparecido. E quis o sempre estranho destino que, tendo eu com ele trabalhado, praticamente como seu funcionário, durante muito tempo, viesse a substituí-lo no Senado Federal, eis que precisamente ele deixava a cadeira que eu viria a ocupar em 1959.

Annibal di Primio Beck nasceu em Santa Maria, no meu Estado, aos 22

dias de dezembro de 1902. Completaria, portanto, dentro de pouco mais de um mês, 69 anos. Uma doença insidiosa o perseguia há algum tempo e em razão da qual veio a falecer anteontem. Foi uma das criaturas mais dinâmicas que conheci. O ex-Senador era capaz de, ao mesmo tempo, empreender as mais variadas iniciativas: conhecido esportista, desde há muito exercia êle a política; foi chefe de empresa, foi diretor-presidente de organizações da maior expressão na economia do meu Estado, a par de ser adiantado pecuarista e agricultor. Desde moço que eu o conhecia, particularmente quando êle, no Governo de Flôres da Cunha, exercia a Secretaria da Agricultura. Mas, com êle trabalhei muitos anos, quando Annibal di Primio Beck dirigia a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, em cuja direção emprestou todo aquele dinamismo que lhe era peculiar, com uma capacidade — quero repetir — de iniciativa, à toda prova.

Lembro que quando Alberto Pasqualini inaugurou um movimento político que se chamou Ação Social Brasileira, Annibal di Primio Beck foi um dos primeiros a colaborar com o saudoso idealista naquela iniciativa.

Mais tarde, com o surgimento do Partido Trabalhista Brasileiro, a que a Ação Social Brasileira veio a incorporar-se, lá estava Annibal di Primio Beck atuando, chegando mesmo à vice-Presidência do diretório regional do antigo Partido Trabalhista Brasileiro. E foi assim que, em 1950, com a candidatura de Alberto Pasqualini ao Senado, o Partido Trabalhista o candidatou como suplente desse grande doutrinador.

Todos sabemos, depois, como a vida foi cruel para Alberto Pasqualini. Foi então que, com o seu licenciamento, Annibal di Primio Beck veio atuar no Senado.

Não poderei, nunca, esquecer quando, visitado por Annibal di Primio Beck nos dias que precederam a minha posse no Senado, dêle recebi conselhos inestimáveis.

O saudoso ex-colega era homem de um temperamento vibrante. No entanto, na sua atuação, era de ponderação admirável. Quantas vezes, acompanhando-o, tive oportunidade de testemunhar, precisamente, êste consórcio, que nem sempre ocorre, da ponderação em meio à vibração. Dir-se-ia que o homem agitado tende a decisões menos pensadas. Isto jamais com êle ocorreu. Em meio à maior turbulência diante da necessidade de decisões fulminantes, lembro bem de como êle agia, com admirável serenidade e bom senso.

Aqui no Senado, hoje, quando soube do seu falecimento, procurei o seu currículo, que todos nós temos, nos arquivos da Casa. Entretanto, verifico que êste currículo quase nada diz

da extraordinária vida que teve Annibal di Primio Beck. Estou, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apenas fazendo uso da memória, que não me é pródiga. Neste instante falará mais o sentimento do que os dados que, porventura, pudesse colher.

Annibal di Primio Beck foi Secretário da Agricultura do governo Flóres da Cunha e no governo do General Ernesto Dornelles foi seu Secretário de Obras Públicas.

Era eu, então. Deputado Estadual e, nesse nosso freqüente contato com todos os órgãos do Poder Executivo, quanta vez pude observar a ação, a capacidade de trabalho de Annibal di Primio Beck à testa da Secretaria de Obras Públicas.

Quero rememorar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando, logo após a última guerra, pleiteávamos uma ligação entre a cidade de Rio Grande e a cidade de São José do Norte. Para tanto, precisávamos tomar medida muito prática, isto é, o uso de uma das conhecidas barcas de invasão utilizadas durante a última guerra — e como Annibal di Primio Beck foi prestimoso, no atendimento à reivindicação que surgiu dos dois citados municípios gaúchos.

Tudo nele era objetivo. O mesmo espírito de sua atividade à frente das empresas que dirigia, ele o levou para a administração pública, emprestando-lhe, particularmente no caso da *Secretaria de Obras Públicas*, um dinamismo invulgar.

Annibal di Primio Beck também foi homem de imprensa. Dentre as suas inúmeras atividades, junte-se mais esta: recorde-me de que ele foi Diretor-Presidente do jornal *A Hora*, da minha cidade, Porto Alegre.

Temos, assim, Sr. Presidente e nobres colegas, em rápidos traços, a personalidade desse homem que, bacharelado-se em Direito, pouco tempo exerceu a profissão de Advogado porque, em seguida, outras atividades reclamaram a sua ação.

Li que o seu entérro teve desusado acompanhamento. Nem seria de esperar outro comportamento da população portoalegrense, em face do desaparecimento de homem que tanto fez pela comunidade, não apenas portoalegrense mas gaúcha, à comunidade catarinense, eis que a sua ação expandiu-se para o nosso Estado vizinho.

Com estes dados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diante do desaparecimento de um ex-colega nosso...

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN ... tendo-o praticamente, substituído nesta Casa, eu não poderia deixar que esse doloroso evento ocorresse sem uma palavra, sem a solicitação que fizemos à

mesa. Concedo o aparte ao nobre Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah — Neste instante, quando V. Ex.^a presta homenagem póstuma ao ex-Senador Annibal di Primio Beck, antigo companheiro nosso do Partido Trabalhista Brasileiro, quero expressar a V. Ex.^a minha solidariedade. A Casa, ou melhor, a minha Bancada não ficaria insensível indiferente a essa perda tão grande para o Rio Grande do Sul e para o Brasil. V. Ex.^a afirmou, ainda há pouco, que ele veio ao Senado para substituir aquela outra grande figura que foi Alberto Pasqualini, o teórico do PTB aquele homem que deixou, não só no Senado, mas na vida pública brasileira, a fama da sua inteligência e a sua aprimorada dignidade que constituía sempre, no partido, um patrimônio dos mais altos. Privei com o Senador Pasqualini. Tive a honra de ser seu amigo. Dêle muitas lições recebi. Muitos dos seus livros eu os guardo, com o maior carinho, porque constituem, para todos nós, verdadeiro Evangelho trabalhista. De modo que, nesta hora em que V. Ex.^a homenageia Annibal di Primio Beck, também quero expressar minha saudade ao grande companheiro que foi Alberto Pasqualini.

O SR. GUIDO MONDIN — Nobre Senador Benjamin Farah, confesso que aguardava, evidentemente, esta palavra de solidariedade do Movimento Democrático Brasileiro, através de V. Ex.^a, porque cuidamos das raízes e eu diria que essas raízes não estariam, apenas, no Partido Trabalhista Brasileiro, mas na Ação Social Brasileira. V. Ex.^a não ignora que, quando Alberto Pasqualini deflagrou aquele movimento cívico, terminou por incorporá-lo ao ideário trabalhista. Foi nesta qualidade que aqui chegou, um dia, o falecido ex-Senador Annibal di Primio Beck.

Sr. Presidente era o que eu desejava dizer no encaminhamento da votação do requerimento submetido por V. Ex.^a ao Plenário.

Quero dizer que, jamais eu me conservaria frio diante da morte. Os homens, quando atingem certa idade, com a experiência que o tempo traz — e so o tempo traz esta experiência — passam a depreender dos fatos profundas lições. Nelas buscamos precisamente aquele *substratum* necessário ao nosso próprio procedimento diante da existência.

O exemplo da ação da vida de Annibal di Primio Beck é grande demais para que ele se escoe num simples discurso de saudade.

Algo mais há de ficar desta vida, sabemos nós, e ele estará, não apenas, através daqueles que ficarão, seguindo a sua ação nas empresas que ele

orientou e dirigiu, mas há de ficar em todos aqueles que lhe conheceram a ação fecunda, a bondade de coração, a sua capacidade de justiça de que, tantas vezes, fui testemunha.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Ruy Santos — É, apenas, para dizer a V. Ex.^a o óbvio: V. Ex.^a externa, neste momento, o pensamento de toda a Bancada da ARENA, que V. Ex.^a brilhantemente integra.

O SR. GUIDO MONDIN — Sou grato a meu nobre Líder, porque entendia eu de qualquer modo aqui falando, como aconteceu com todos nós, deste ou daquele partido, estaria, de uma forma ou de outra, externando o pensamento de cada grupo.

Sr. Presidente, queria concluir dizendo que sou dos que entendem que a morte não se processa, quando o homem deixa de existir e é sepultado. A morte só ocorre quando desapareceu o último daqueles que ficaram guardando-o no coração. Eis que todos nós somos como que uma espécie de cemitério carregando em nosso peito as nossas próprias cruzes feitas de saudade daqueles que se foram, que nós estimamos e amamos.

Annibal di Primio Beck não morreu, ele ainda permanecerá na lembrança de muitos e por muito tempo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Esta Presidência e a Mesa se associam às homenagens de saudade e ao voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Senador Annibal di Primio Beck, que tão relevantes serviços prestou ao Rio Grande do Sul e ao País.

Será cumprida a deliberação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Terminado o período destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes na Casa 43 Srs. Senadores.

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 233, de 1971, de autoria do Sr. Senador Ruy Car-

neiro e outros Srs. Senadores, solicitando a designação de uma Comissão de cinco Senadores para representar o Senado no primeiro Seminário de Avaliação do Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste, a realizar-se de 3 a 7 de novembro, em João Pessoa, PB.

Em votação o requerimento.

O SR. RUY CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, a minha presença na Tribuna tem a finalidade especial de justificar aos meus nobres colegas e à Mesa do Senado, as razões que me levaram a submeter à Casa o requerimento que V. Ex.^a acaba de submeter à votação.

Na semana passada recebi do Deputado Jonas Leite Chaves, ilustre Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, convite para participar como observador do 1.º Seminário de Avaliação do Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste a realizar-se do dia 3 ao dia 7 de novembro no Hotel Tambaú, localizado numa das mais belas praias da nossa região ligada à Capital pela Avenida Eptácio Pessoa.

Lendo o programa abaixo, que acompanhava o convite, senti profundo entusiasmo pela promoção que o Poder Legislativo da minha terra corajosa e patrioticamente realizará na próxima semana na Paraíba.

Além de considerar êsse movimento salutar para a classe política, quando somos tão mal julgados, achei que uma manifestação de apoio do Senado Federal ao 1.º Seminário de Avaliação do Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste, promovido na Paraíba pelo seu Poder Legislativo, representaria uma grande motivação para os seus dinâmicos e ilustres promotores. Daí a razão do Requerimento que como 1.º signatário apresentei à Mesa, apoiado por vários colegas, sobretudo da nossa Região que espontaneamente consideraram justa a nossa homenagem aos promotores do conclave.

Além disso, o nosso preclaro Presidente Petrónio Portella fôra distinguido com honroso convite para encerrar o Seminário onde será ouvida a palavra do eminente Ministro da Fazenda Dr. Delfim Netto, que distinguiu aquêlo movimento com a sua prestigiosa presença assim como seus eminentes colegas Ministros João Paulo dos Reis Velloso e Costa Cavalcanti, além de outras grandes figuras do cenário político e administrativo do

País, conforme o temário que se segue:

1.º SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO NORDESTE
João Pessoa (Hotel Tambaú) de 3 a 7 de novembro de 1971.

Programa

Quarta-feira dia 3

14.00 horas — Recebimento de credenciais. Entrega de Documentos. Distribuição de materiais. Informações.

16.00 horas — Reunião preliminar no Salão de Reunião do Hotel Tambaú para explicações sobre os objetivos, as normas e o programa do Seminário.

19.00 horas — Instalação solene dos trabalhos no salão de Convenção do Hotel Tambaú, sob a Presidência do Governador Ernani Sátiro.

Palestra do Ministro Costa Cavalcanti: "Ação do Ministério do Interior no setor primário do Nordeste".

21.00 horas — Apresentação da Orquestra de Câmara e Coral da Universidade Federal da Paraíba.

Quinta-feira dia 4

9.00 às 12.00 horas — Exposição sobre o tema "Características da Economia Agrícola do Nordeste", pelos Doutores José Otamar de Carvalho e Carlos Luiz de Miranda.

14.00 às 17 horas — Exposição sobre o tema: "Hipótese para uma interpretação global da estagnação do Desenvolvimento Agrícola do Nordeste", pelo Professor Manoel Figueroa Lazarte (perito da ONU/FAO).

19.00 horas — Conferência do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, sobre o tema: "Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste no contexto do 1.º Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social".

21.00 horas — Noite Floclorica no Adro São Francisco.

Sexta-feira dia 5

8.00 às 12.00 horas — **Reuniões Plenárias:**

O Problema da Terra

Sua configuração histórica, suas dimensões qualitativas e quantitativas; sua incidência no processo produtivo agrícola.

Ação do Poder Público.

Formulação de novos programas e estratégias para eliminar os estrangulamentos existentes.

Relator: Dr. Múcio Souto Maior Pessoa.

Comercialização e Mercados de Produção e Insumos Agropecuários:

Características dos Mercados Agrícolas do Nordeste.

Ação do Poder Público.

Formulação de novas estratégias e programas visando à eliminação dos fatores de estrangulamentos.

Relator: Dr. Geraldo Medeiros de Aguiar.

Política de Incentivos Fiscais

Mecanismo do 34/18 na Agricultura: dificuldades observadas no mecanismo de controle das aplicações financeiras a nível de projeto; real significação da política de incentivos fiscais; formulação de estratégias para corrigir as deficiências existentes e ampliação do raio de ação da política de incentivos.

Relator: Dra. Marluce Rodrigues.

Problemas responsáveis pela insuficiência dos Serviços Agrícolas

Ação do Ministério da Agricultura.

Ação do Ministério do Interior (SUDENE, DNOCS, BNB, GERAN e SUVALE).

Ação do Sistema ABCAR.

Relator: Engenheiro Agrônomo Jonas Leite Chaves.

14.00 às 15.30 horas — Palestra do Dr. Dulá Navarrete, perito da ... ONU/FAO, sobre o tema:

"Política de Investimentos na Agricultura."

Ação do Setor Público, particularmente de infra-estrutura de irrigação; real significação do programa para o Nordeste; proposição para integrar os projetos de irrigação dentro de projetos múltiplos destinados a criar pólos para interiorização do desenvolvimento.

16.00 às 17.00 horas — Palestra do General Evandro de Souza Lima, Superintendente da SUDENE, sobre "A Política do Governo Federal, consubstanciada no Decreto-lei que institui o PROTERRA (Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste)."

19.00 horas — Palestra do Ministro Cirne Lima: "Atuação do Minis-

tério da Agricultura no Nordeste".
21.00 horas — Pesca da baleia. Pas-
seio fluvial. Seresta.

Sábado dia 6

8,00 às 9,30 horas -- Palestra do
Cel. Ivan Rui de Oliveira, Secre-
tário Executivo do GERAN, sobre
a ação daquele órgão no Nordeste.
10,00 às 12 horas — Palestra do
Dr. Hilberto Mascarenhas Silva,
Presidente do BNB, sobre o te-
ma: "Atuação do Banco do Nor-
deste do Brasil S.A. no setor pri-
mário do Nordeste".

16.00 horas — Sessão solene de
encerramento do Seminário, sob
a presidência do Senador Petrô-
nio Portella, Presidente do Sena-
do Federal.

Palavra do Ministro Delfim Netto.
22.00 horas -- II Festa dos Muni-
cípios no Esporte Clube "Cabo
Branco". Eleição da Rainha e co-
roação.

Apresentação de Bibi Ferreira.

Lançamento do concurso de en-
saios científicos "Assis Chateaubriand", para os universitários
paraibanos, pelo Senador João
Calmon, Presidente dos "Diários
Associados".

Domingo dia 7

11.00 horas -- Apresentação da
Rainha dos Municípios e demais
concorrentes, na borda da pisci-
na do Hotel Tambaú.

Pontos Turísticos

- Museu Escola e Sacro do Esta-
do da Paraíba
- Cripta de Epitácio Pessoa
- Campus Universitário
- Fortaleza de Santa Catarina
- Casa da Pólvora
- Parque Arruda Câmara
- Esporte Clube Cabo Branco
- Ponta do Seixas, no Cabo
Branco
- Pôrto de Cabedelo, pesca da
lagosta
- Praias de Tambaú, Bessa e Pe-
nha

Restaurantes

Cozinha Regional:

- Marambaia (Carne de sol)
- Badionaldo (Caranguejo, Pel-
xes, Lagosta e Camarão)
- Churrascaria Bambú (Galeto,
Churrasco e Coelho)
- Churrascaria Gaúcha (Galeto
e Churrasco)

Cozinha internacional:

- Hotel Tambaú
 - Panorâmico Esporte Clube Ca-
bo Branco
 - Cassino da Lagoa
 - O Elite
 - Bwana
- Boites:**
- Cabo Branco
 - Hotel Tambaú
 - O Elite
 - Maravilha Praia Clube
 - Bwana
 - Casa Blanca

Movimentos dessa natureza devem
ser postos em prática pelas outras
Assembléias Legislativas dos Estados,
com o apoio decisivo dos Governado-
res, como está ocorrendo na Paraíba,
em que o ilustre Governador Ernani
Sátviro presidirá a solenidade da ins-
talação dos trabalhos no Salão de
Convencões do Hotel, e a tem presti-
giado por todos os meios ao seu al-
cance.

Embora pertencendo ao MDB, não
podia deixar sem o meu integral apoio
e aplausos ao Poder Legislativo do
meu Estado tão notável Conclave.
(Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg)** — Em votação o requeri-
mento.

Os Srs. Senadores que o aprovam
queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg)** — Em consequência da
aprovação do requerimento, deverão
comparecer ao 1.º Seminário de Ava-
liação do Desenvolvimento Agropecu-
ário do Nordeste, além do Presi-
dente Petrónio Portella, especialmen-
te convidado para presidir a sessão
solene de encerramento do conclave,
os Srs. Senadores Virgílio Távora, Di-
narte Mariz, Danton Jobim, Domicio
Gondim e Milton Cabral, ora designa-
dos.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg)**

Item 2

Discussão, em turno único, do
Projeto de Lei da Câmara n.º 60,
de 1971 (284-B/71, na Casa de ori-
gem), de iniciativa do Sr. Presi-
dente da República, que autoriza
a União a subscrever aumento de
capital da Companhia Auxiliar de
Empresas Elétricas Brasileiras --
CAEEB, e dá outras providências,
tendo

PARECERES, sob n.ºs 502, 503 e
504, de 1971, das Comissões:

- de Minas e Energia, favorável;
- de Economia, favorável;

-- de Finanças, favorável com
emenda que oferece.

Em discussão o projeto e a emenda.
Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerra-
rei a discussão.

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuizo
das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam,
queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 60, de 1971**

(N.º 284-B/71, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da
República)

**Autoriza a União a subscrever
aumento de capital da Compa-
nhia Auxiliar de Empresas Elé-
tricas Brasileiras -- CAEEB, e
dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica a União autorizada
a subscrever, em aumento de capital
da Companhia Auxiliar de Empresas
Elétricas Brasileiras -- CAEEB, a
importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez
milhões de cruzeiros).

§ 1.º — Após a realização do dis-
posto neste artigo, a CAEEB passará
à condição de sociedade de economia
mista, vinculada ao Ministério das
Minas e Energia.

§ 2.º — A integralização do aumen-
to de capital referido neste artigo
será feita em dinheiro, com os recur-
sos a que se refere o art. 6.º do De-
creto-lei n.º 493, de 10 de março de
1969, a eles não se aplicando a res-
trição contida no caput do referido
art. 6.º, in fine.

§ 3.º — A União manterá sempre
51% (cinquenta e um por cento), no
mínimo, das ações com direito a voto.

Art. 2.º — A CAEEB deverá reger-
se por esta lei, pela lei das socieda-
des por ações e pelos seus Estatutos.

Art. 3.º — A CAEEB terá por obje-
to social:

I — prestação de serviços técnicos
e especializados aos órgãos do Minis-
tério das Minas e Energia e às enti-
dades a estes vinculadas e suas sub-
sidiárias e associadas;

II — instalação e administração de
centros de pesquisa e investigação
tecnológicas, ligados aos setores mi-
neral e energético;

III — organização e administração
de programas de aperfeiçoamento de
pessoal técnico do Ministério das Mi-

nas e Energia e das entidades a este vinculadas.

Parágrafo único — Para consecução de seu objeto social a CAEEB poderá celebrar convênios com os órgãos e entidades referidos neste artigo.

Art. 4.º — A CAEEB poderá promover desapropriações nos termos da legislação em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e posse dos bens desapropriados às entidades vinculadas ao Ministério das Minas e Energia, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CF

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 1.º:

“§ 2.º — A integralização do aumento de capital referido neste artigo será feita em dinheiro, com os recursos da conta especial de depósitos a que se refere o § 2.º do art. 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 5.º da Lei n.º 5.710, de 7 de outubro de 1971.”

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1971 (n.º 285/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, altera o Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 497, 498 e 499, de 1971, das Comissões:

- de Minas e Energia, favorável;
- de Economia, favorável com emenda que oferece;
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 61, de 1971

(N.º 285-B/71, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, altera o Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A União destinará, dos dividendos que lhe couberem na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, a partir dos correspondentes ao exercício social de 1971:

I — 80% (oitenta por cento), a investimentos de risco, através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, que os contabilizará, como crédito da União para integralização de capital, incorporando-os ao fundo financeiro previsto no art. 25 do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, para aplicação prioritária na prestação de assistência financeira à pesquisa mineral;

II — 20% (vinte por cento), ao Fundo Nacional de Mineração, para aplicação exclusiva na investigação e no desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral.

Parágrafo único — As parcelas de que tratam os itens I e II deste artigo serão depositadas no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e no Banco do Brasil S.A., respectivamente em duodécimos mensais, a partir do primeiro dia de distribuição dos dividendos aos demais acionistas, à conta, a primeira, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, e a segunda, do Fundo Nacional de Mineração.

Art. 2.º — Os arts. 18 e 19 do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** — O Fundo Nacional de Mineração, movimentável pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, destina-se a prover e financiar estudos e trabalhos de levantamentos geológicos, pesquisa mineral e investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral, inclusive instalações e equipamentos, relacionados com o aproveitamento dos recursos minerais no território nacional, se será aplicado, em execução indi-

reta, mediante convênio, na forma legal, com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.

Art. 19 — O Fundo Nacional de Mineração será constituído:

I — da cota do imposto único sobre minerais pertencentes à União;

II — da parte destinada ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, dos 5% (cinco por cento) de que trata o § 4.º do art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, acrescentado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 523, de 8 de abril de 1969;

III — da parcela de 20% (vinte por cento) dos dividendos da União da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD;

IV — dos valores que lhe devam ser creditados, na forma do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967), e demais disposições legais em vigor;

V — de dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

VI — dos rendimentos de depósitos e aplicações do próprio Fundo.”

Art. 3.º — O § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º — Não se aplica à CPRM o disposto nos arts. 31 e 32 do Código de Mineração, ficando, outrossim, em seu favor, ampliado de 10 (dez) vezes o número de autorizações de pesquisa para cada substância mineral, bem como de 5 (cinco) vezes o número do limite máximo para a mesma classe, de que trata o art. 26 do mesmo Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967).”

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1 (CE)

No art. 1.º, transforme-se o atual parágrafo único em primeiro e acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais,

— CPRM, subscreverá 20% (vinte por cento) do que lhe couber na integração do capital da Aço Minas Gerais S.A. — AÇOMINAS.”

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para os exercícios de 1972, 1973 e 1974, na parte referente à Secretaria de Segurança Pública, à Polícia Militar do Distrito Federal ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Secretaria de Viação e Obras, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 495, de 1971, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para os exercícios de 1972, 1973 e 1974, na parte referente às Secretarias de Administração, de Educação e Cultura e do Governo, inclusive Regiões Administrativas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 512, de 1971, da Comissão:

— do Distrito Federal, com emendas que oferece.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, vou dá-la como encerrada. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, também são consideradas aprovadas as emendas

da Comissão do Distrito Federal, nos termos do art. 144, item n.º 3, do Regimento Interno.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-R

No Quadro Programa de Trabalho de Região Administrativa — V Sobradinho (Secretaria de Governo), na coluna Total do Triênio; linhas totais:

Onde se lê: 1.740.000

Leia-se: 1.740.400

EMENDA N.º 2-R

No Orçamento Sintético de Região Administrativa — V Sobradinho (Secretaria de Governo), na coluna Total do Triênio, código 4.0.0.0 — Despesa de Capital:

Onde se lê: 1.740.000

Leia-se: 1.740.400

EMENDA N.º 3-R

No Orçamento Sintético de Região Administrativa — V Sobradinho (Secretaria de Governo), na coluna Total de Triênio, código 4.1.0.0 — Investimentos:

Onde se lê: 1.740.000

Leia-se: 1.740.400

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 6

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para os exercícios de 1972, 1973 e 1974, na parte referente à Receita e Texto da Lei, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 513, de 1971, da Comissão:

— do Distrito Federal, com emendas que oferece.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o projeto, são consideradas também aprovadas as emendas da Comissão do Distrito Federal, nos termos do art. 144, item n.º 3, do Regimento Interno.

EMENDA N.º 1 — R

No Quadro Demonstrativo da Receita do Distrito Federal, na coluna

Total, linha Total da Receita do Tesouro:

Onde se lê: 1.764.440.734

Leia-se: 1.764.440.754

EMENDA N.º 2 — R

No Anexo Listagem das Despesas de Capital por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, na coluna de 1973, no Subprograma 08 — Planejamento e Organização:

Onde se lê: 34.015.640

Leia-se: 34.016.640

EMENDA N.º 3 — R

No Anexo Listagem das Despesas de Capital por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, na coluna 1973, Subprograma 06 — Associativismo e Sindicalismo:

Onde se lê: 300.00

Leia-se: 300.000

EMENDA N.º 4 — R

No Anexo “Quadro de Aplicações por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades”, na coluna Total de 1974, Atividade SEP 2.025 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública:

Onde se lê: 24.429.000

Leia-se: 23.429.000

EMENDA N.º 5 — R

No Anexo “Quadro de Aplicações por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades”, na coluna Total do Triênio, Atividade SEP 2.025 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública:

Onde se lê: 73.287.000

Leia-se: 70.287.000

EMENDA N.º 6 — R

No Anexo “Quadro de Aplicações por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades”, na coluna Total de 1973, Subprograma 06 — Planejamento Urbano:

Onde se lê: 29.700.000

Leia-se: 29.750.000

EMENDA N.º 7 — R

No Anexo “Quadro de Aplicações por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades”, na coluna “Despesa de Capital do ano de 1974, Subprograma 05 — Assistência Hospitalar Geral:

Onde se lê: 1.862.200

Leia-se: 1.862.000

EMENDA N.º 8 — R

No Anexo “Demonstração da Despesa pela Categoria Econômica segundo os Programas, ano de 1972”, na co-

luna Administração, na linha Total das Despesas de Capital:

Inclua-se: 250.000

EMENDA N.º 9 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo os Programas, ano de 1973", na coluna Educação, linha do Total Geral:

Onde se lê: 122.223.900

Leia-se: 123.223.900

EMENDA N.º 10 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo os Programas, ano de 1973", na coluna Energia, na linha do Total da Despesa de Capital:

Inclua-se: 5.625.000

EMENDA N.º 11 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo os Programas, ano de 1973", na coluna Energia, na linha Subtotal (de Recursos do Tesouro):

Inclua-se: 7.025.000

EMENDA N.º 12 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo os Programas, ano de 1974", na coluna Energia, na linha Total das Despesas de Capital:

Inclua-se: 3.674.000

EMENDA N.º 13 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo os Programas, ano de 1974", na coluna Energia, na linha Subtotal (de Recursos do Tesouro):

Onde se lê: 3.074.000

Leia-se: 5.074.000

EMENDA N.º 14 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo os Programas, triênio 1972/1974", na coluna Agropecuária, linha Despesas Correntes:

Onde se lê: 61.377.719

Leia-se: 61.377.779

EMENDA N.º 15 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo os Programas, triênio 1972/1974", na coluna Habitação e Planejamento Urbano, na linha Subtotal (Recursos da Administração Indireta):

Onde se lê: 132.890.000

Leia-se: 132.890.800

EMENDA N.º 16 — R

Os Quadros "Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas, triênio 1972/74" e o de "Resumo" passam a figurar de acordo com o Anexo I do presente parecer.

EMENDA N.º 17 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo os Programas, triênio 1972/1974", na coluna Total Geral, na linha Total das Despesas de Capital:

Onde se lê: 465.535.272

Leia-se: 465.535.274

São as seguintes as emendas aprovadas:

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 50, de 1971 (oferecido pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer n.º 509, de 1971), que autoriza o Estado de Santa Catarina a continuar o pagamento de contratos firmados até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos, tendo

PARECERES sob n.ºs 510 e 511, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade;

— de Assuntos Regionais, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 50, de 1971

Autoriza o Estado de Santa Catarina a continuar o pagamento de contratos firmados até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Estado de Santa Catarina autorizado a continuar o pagamento de contratos firmados até 30

de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1970, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que proíbe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais, tendo

PARECER, sob n.º 421, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

O projeto constou da Ordem do Dia da Sessão de 30 de setembro do corrente ano, tendo sua discussão sido adiada a requerimento do nobre Senador Ruy Santos.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 236, de 1971

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1970, que proíbe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais, a fim de ser feita na Sessão de 10 do corrente.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a divisão do território nacional em regiões, para efeito dos diversos níveis do salário-mínimo, tem representado, para os empregados em geral, um grave problema.

O próprio Governo reconhece a injustiça da atual divisão e, neste sentido, através de medidas parciais, vem reduzindo o número dessas regiões, tendendo para sua unificação final. Enquanto não se chega a esta desejada unificação, é necessário atender

àqueles casos parciais de flagrante injustiça.

É este, Sr. Presidente, o caso que chega às nossas mãos, resultante de uma deliberação da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo.

Por votação unânime, aquela Câmara, em nome da população da cidade, pede a transferência daquele município, da faixa em que se encontra, para a da região de Piracicaba, Americana, Nova Odessa, que são municípios vizinhos.

A fundamentação desta moção é inatacável. Os municípios que cercam Santa Bárbara d'Oeste, precisamente os que acabo de mencionar, Piracicaba, Americana e Nova Odessa, têm igual nível de vida, constituem uma mesma região, o preço dos viveres é o mesmo, o dos aluguéis também; nada justifica que a cidade, situada no meio de outras de uma faixa mais elevada, permaneça num nível de salário-mínimo inferior.

Santa Bárbara d'Oeste é hoje centro de uma intensiva produção; no ramo metalúrgico tem quase dois mil trabalhadores, no ramo têxtil outros tantos; tem, além disso, uma grande massa de trabalhadores rurais. Toda essa população laboriosa pede ao Congresso Nacional que faça sentir às autoridades do Executivo, no caso particular o Ministério do Trabalho, a necessidade e a justiça desta reivindicação. Não há por que manter essa cidade num nível de salário inferior ao de todas as cidades que a cercam.

Fazendo nossa a solicitação da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, dirigimos ao Ministro do Trabalho um apelo candente para que, com urgência, estabeleça a reclassificação, que é de justiça, reclamada por esse município.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCO MONTORO, EM SEU DISCURSO.

Em 20 de abril de 1971

Ofício N.º 62/71

Assunto: Reivindicação

Ao

Ex.º Sr.

Dr. André Franco Montoro

DD. Senador da República
BRASILIA

Senhor Senador:

Apenso ao presente, tomamos a liberdade de encaminhar a V. Ex.ª cópia da Moção n.º 1/71, de autoria do nobre Vereador Sr. José Mário da Silva e outros, aprovado por unanimidade por esta Edilidade.

Confiando no espírito de justiça que sempre norteou os trabalhos de V. Ex.ª, temos a certeza de que essa reivindicação da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste será levada em consideração, pelo que antecipamos os nossos agradecimentos.

Sendo só o que se oferece para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex.ª os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente. — Gilberto Colla, Presidente — José Maria Crivellari, 1.º-Secretário.

MOÇÃO N.º 1/71

Propõe ao Governo Federal que o município seja incluído em faixa mais favorável para o salário-mínimo.

Solicitamos à douta Mesa, após consultado o egrégio Plenário, seja oficiado aos Ex.ºs Srs. Dr. Júlio Barata, Ministro do Trabalho, Deputados João Pacheco e Chaves e Francisco Amaral, da Câmara Federal, Francisco Coelho, da Assembléia Legislativa de São Paulo, e Senador André Franco Montoro, encarecendo-os da necessidade de fixar o Município de Santa Bárbara d'Oeste na faixa de Americana, Piracicaba, Nova Odessa, etc., para efeito de salário-mínimo.

Justificação

Santa Bárbara d'Oeste é um município altamente produtivo e inclusive com área especializada em mão-de-obra.

O município possui:

Ramo metalúrgico — 1.800 operários, havendo 1.400 sindicalizados.

Têxtil — 1.500 operários, havendo 500 sindicalizados.

Rural -- Para uma população estimada em 6.000 almas, é estimado em 2.000 o contingente no trabalho, computando-se neste o pessoal das usinas açucareiras, etc.

Avulsos — Sem especificações e para trabalhos de diversas naturezas, há mais de 900 operários, 6.200 operários — de longa data a esta parte — sofrem uma injustiça. O distrito de Tupi (Piracicaba) e Nova Odessa, próximos a Santa Bárbara d'Oeste, são classificados em faixa de vencimentos superior a este. Embora os barbarenses estejam sujeitos aos mesmos encargos sócio-econômicos da região, percebem salários aquém da realidade e da circunvizinhança.

É bom lembrar às autoridades constituídas que o aluguel mais baixo em Santa Bárbara d'Oeste

é fixado em Cr\$ 100,00, restando, pois, de Cr\$ 176,00, apenas Cr\$ 76,00 para manutenção da família que, na maioria das vezes, é constituída por esposa e filhos, estes em número de cinco ou seis. Este fator é mais um subsídio à tese que apresentamos para que o Governo Federal, ao fixar as novas bases salariais, inclua Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, nas mesmas bases e proporções de Piracicaba, Americana, Nova Odessa, etc.

Esperando a competente apreciação das autoridades superiores, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Sala das Sessões, em 19 de abril de 1971. — VEREADORES: José Mário da Silva — José Maria Crivellari — Helly Alves — Gilberto Colla — Saulo Waldemar Fornazin — Jorge Júlio — Lister Antônio Covolan — Antônio Furlan.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Na presente Sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 25 e 26, de 1971, que aprovam as contas do Presidente da República, relativas aos exercícios de 1967 e 1968, respectivamente.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

De acordo com o disposto no § 1.º do art. 394 do Regimento Interno, as matérias serão despachadas à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, quarta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à leitura de mensagem presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 222, de 1971, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Erick de Carvalho, Presidente da VARIG, perante a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 7 de outubro de 1971, sobre o papel da aviação comercial no turismo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 505, de 1971, da Comissão

— Diretora,

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1971 (n.º 286-B/71, na Casa de origem), de autoria do Sr. Presidente da República, que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN —, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 514, 515 e 516, de 1971, das Comissões

- de Minas e Energia, favorável;
- de Economia, favorável;
- de Finanças, favorável, com a Emenda n.º 1-CF, que oferece.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para 1972,

na parte referente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Departamento de Turismo, Procuradoria-Geral e Gabinete do Governador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 517, de 1971, da Comissão

— do Distrito Federal.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para 1972, na parte referente à Secretaria de Viação e Obras, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, tendo

PARECER, sob n.º 518, de 1971, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável e contrário às Emendas n.ºs 23 e 24.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para 1972, na parte referente à Secretaria de Serviços Sociais, Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER, sob n.º 519, de 1971, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que oferece e contrário às Emendas n.ºs 10 a 22.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 15 minutos.)

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

| | |
|--|------------|
| Preço do volume com 680 páginas em brochura | Cr\$ 30,00 |
| Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia | Cr\$ 40,00 |

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

| MESA | | LIDERANÇA DA MAIORIA |
|--|---|---|
| Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI) 1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES) 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB) 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR) 2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA) 3º-Secretário: Guldo Mondin (ARENA — RS) | 4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN) 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA) 2º-Suplente: Benjamin arah (MDB — GB) 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC) 4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL) | Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA) LIDERANÇA DA MINORIA Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC) |

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

SUPLENTES

ARENA

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.

Local: 11º andar do Anexo

Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: Anexo — 11º andar.

Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Flávio Brito
 Mattos Leão

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emival Caiado
 Helvidio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Catte Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emival Caiado

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcanti
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

6) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto
 Vasconcelos Torres
 Wilson Campos
 Jessé Freire
 Augusto Franco
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 José Lindoso

SUPLENTES**ARENA**

Domício Gondim
 Milton Campos
 Geraldo Mesquita
 Flávio Brito
 Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema
 João Calmon
 Tarso Dutra
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

SUPLENTES**ARENA**

Arnon de Mello
 Helvídio Nunes
 José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adaiberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO**TITULARES**

Celso Ramos
 Lourival Baptista
 Saldanha Derzi
 Geraldo Mesquita
 Alexandre Costa
 Fausto Castello-Branco
 Ruy Santos
 Jessé Freire
 João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Mattos Leão
 Tarso Dutra

SUPLENTES**ARENA**

Cattete Pinheiro
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Minton Trindade
 Dinarte Mariz
 Emival Caiado
 Flávio Brito
 Eurico Rezende

MDB

Amaral Peixoto
 Franco Montoro
 Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

Heitor Dias
 Domício Gondim
 Paulo Tôrres
 Benedito Ferreira
 Eurico Rezende
 Orlando Zancaner

SUPLENTES**ARENA**

Wilson Campos
 Accioly Filho
 José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guimard

Milton Trindade

Domício Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Caiado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accloly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Lulz Cavalcante

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

| | |
|--------------------|------------------|
| Paulo Tórres | Milton Trindade |
| Lulz Cavalcante | Alexandre Costa |
| Virgílio Távora | Orlando Zancaner |
| José Guimard | |
| Flávio Brito | |
| Vasconcelos Torres | |

MDB

Benjamin Farah Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

| | |
|-----------------|------------------|
| Tarso Dutra | Magalhães Pinto |
| Augusto Franco | Gustavo Capanema |
| Celso Ramos | Paulo Guerra |
| Osires Teixeira | |
| Heitor Dias | |
| Jessé Freire | |

MDB

Amaral Peixoto Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

| | |
|------------------|-------------------|
| Leandro Maciel | Dinarte Mariz |
| Alexandre Costa | Benedito Ferreira |
| Lulz Cavalcante | Virgílio Távora |
| Milton Cabral | |
| Geraldo Mesquita | |
| José Esteves | |

MDB

Danton Jobim Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito****Chefe: J. Ney Passos Dantas****Local: 11º andar do Anexo****Telefone: 24-8105 — Ramal 303**

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (aft. 90 do Regimento Comum).

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
 - Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sôbre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

| | |
|-------------------------------|----------|
| — março n.º 1 (1964) | 5,00 |
| — junho n.º 2 (1964) | 5,00 |
| — setembro n.º 3 (1964) | esgotada |
| — dezembro n.º 4 (1964) | 5,00 |
| — março n.º 5 (1965) | 5,00 |
| — junho n.º 6 (1965) | 5,00 |
| — setembro n.º 7 (1965) | 5,00 |
| — dezembro n.º 8 (1965) | esgotada |
| — março n.º 9 (1966) | " |
| — junho n.º 10 (1966) | " |

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

| | |
|---|----------|
| — setembro n.º 11 (1966) | esgotada |
| — outub./novemb./dezemb. número 12 (1966) | " |
| — janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967) | " |
| — julho a dezembro números 15 e 16 (1967) | 5,00 |
| — janeiro a março n.º 17 (1968) | 5,00 |
| — abril a junho n.º 18 (1968) | 5,00 |
| — julho a setembro n.º 19 (1968) | 5,00 |
| — outubro a dezembro n.º 20 (1968) | 5,00 |

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jesse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Contrôlo da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Átila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emilio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETOS-LEIS

Jésse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo
Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO

ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO DE 1970 — 10,00

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea
Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgilio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1970 — 10,00

ÍNDICE

COLABORAÇÃO

A Administração Indireta no Estado Brasileiro
Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional
Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969
Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som
Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo
Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal
Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo
Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69
Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte
Leda Maria Cardoso Naud

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20